

Conarci 2026 enaltece o Registro Civil como pilar da cidadania no Brasil

Pela primeira vez na região Norte, congresso nacional reuniu ministros, magistrados e registradores em Belém para debater o combate ao sub-registro, a sustentabilidade da atividade e a presença do Cartório onde o Estado não alcança

Pág 14

Vocação e pertencimento

O

resgate da dignidade humana, o combate à invisibilidade social e os desafios geográficos de garantir a cidadania em um país de dimensões continentais deram o tom do Conarci 2026 – XXXII Congresso Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais. O evento histórico, realizado na Estação das Docas, em Belém (PA), marcou a primeira vez que a região Norte sediou o maior encontro da classe registral brasileira.

Foram inúmeras palestras que abordaram assuntos importantes como cidadania, responsabilidade trabalhista, tecnologia, economia e o protagonismo de mulheres à frente da atividade extrajudicial.

São as mulheres, inclusive, tema também desta edição ao revisar e comemorar os 20 anos da Lei Maria da Penha, uma data marcada não só pela conquista feminina, mas também pela importância nacional diante dos graves índices de feminicídio no país.

Mas os Cartórios de Registro Civil vão além ao assumirem o papel de agentes ativos da cidadania, atuando na linha de frente para desburocratizar procedimentos e acolher famílias em busca de dignidade jurídica e afetiva. Entre 2016 e 2026, o Brasil consolidou um avanço contínuo na realização de reconhecimentos tardios e pós-registro civil. Uma conquista que passa por pertencimento, mas também pela vocação destinada a cada registrador nos rincões deste imenso país continental.

Boa leitura!



Gustavo Fiscarelli
Presidente da Arpen/SP ■

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163
12º andar – Santa Cecília
CEP: 01227-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293-1535

Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

2º Vice-presidente
Ademar Custódio

3º Vice-Presidente
Leonardo Munari de Lima

1ª Secretária
Monete Hipólito Serra

2ª Secretária
Érica Barbosa E Silva

1º Tesoureiro
Fábio Capraro

2ª Tesoureira
Manuela Carolina Almeida Sodré

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Eduardo Carrasco, Frederico Guimarães,
Keli Rocha e Kelly Nogueira

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



4 RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Registro Civil consolida recorde em reconhecimentos de paternidade no Brasil

12 OPINIÃO

O papel da ICP-Brasil na integração do Mercosul
Por Letícia de Sena Menezes

14 CAPA

Conarci 2026 enaltece o Registro Civil como pilar da cidadania no Brasil

28 ESPECIAL

20 anos da Lei Maria da Penha

38 INTERNACIONAL

Representante do Brasil, Gustavo Fiscarelli é reconduzido à vice-presidência do Clarciev para assumir a revolução tecnológica e a integração do Registro Civil nas Américas

40 OPINIÃO

Herança Digital: inventariante digital e bens digitais patrimoniais e existenciais
Por Vitor Frederico Kumpel e Natália Sóller

Do que precisa um homem?

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

André atirou em quem matou Salu.
Quem é esse que aparece de repente e acaba com minha história assim?

Salu cara de pai corpo de pai
circunferência inteira do globo terrestre
motivo de alegria, aprendizado...
homem-PAI
apesar da ausência no registro de nascimento.

De quanta terra precisa um homem, Léon Tolstói?
o Diabo ofereceu a um camponês todas as terras que conseguisse percorrer do nascer do dia até o cair do sol. Nem bem o Galo cantou e o pobre senhor saiu correndo pela imensidão, ao meio dia, no limite do cansaço e fadiga pensou em parar, mas por que não chegar àquelas terras virgens, por que não pegar a do amigo, a mais distante? Em derradeiro esforço se colocou em máxima velocidade e dor, e próximo ao por do sol caiu, estatelou-se morto no chão.

De bom tamanho nem largo nem fundo essa a parte que te cabe neste latifúndio.

André não queria matar o assassino do seu pai, nem morrer logo em seguida.

Desconhecia o MEIO dia, o tempo de parar, não cabia mais no corpo (essa coisa de perder espaço pra dentro depois do amor sair pra fora) essa cara feia da morte essa covardia do torque do motor esse ranço do destino sem vida da vala que se abre a cada dia.

Essa cova com palmos medida
é a conta menor que tiraste
para estar ao lado do pai
em outra vida.

Do que um homem precisa?
Um homem precisa do sol
do meio dia.

Poema inspirado no livro “Lá é o tempo”, de Maria Fernanda Maglio, editora Todavia.

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Registro Civil consolida recorde em reconhecimentos de paternidade no Brasil

Com a digitalização dos serviços, Cartórios facilitam o processo voluntário e socioafetivo, impulsionam a cidadania e fortalecem o direito fundamental à filiação

Cartórios de Registro Civil assumiram o papel de agentes ativos da cidadania, atuando para desburocratizar procedimentos e acolher famílias



A assessora de imprensa Isabella Serena Demski Casagrande tinha apenas quatro anos e o nome da mãe na certidão de nascimento quando seus pais se reencontraram, depois de algum tempo morando em cidades diferentes. A semelhança física entre a menina e seu pai, Marcelo Bucaneve Casagrande, levou a um exame de DNA que apontou 99,8% de compatibilidade. “Era a confirmação que faltava para uma história que, até então, tinha muitas perguntas. A partir daquele momento, meu pai assumiu a responsabilidade e nós fomos ao Cartório para regularizar meus documentos e reconhecer oficialmente a paternidade”, conta Isabella.

“Eu cresci tendo meu pai presente e, anos depois, eles tiveram outra filha, minha irmã, que hoje tem 15 anos. O casamento dos meus pais chegou ao fim e hoje eles são separados, mas o reconhecimento da paternidade permaneceu. Quando penso nessa história percebo que o exame de DNA foi apenas uma parte dela. O que realmente transformou a minha vida foi o momento em que meu pai decidiu assumir esse lugar e construir comigo uma relação de pai e filha.”

Segundo Isabella, sua história começou com uma dúvida sobre a identidade do pai, mas ganhou um novo capítulo e se transformou em reconhecimento, vínculo e pertencimento. “Para mim, é isso que o reconhecimento de paternidade representa, não apenas colocar um nome na certidão, mas dar à pessoa o direito de conhecer sua origem e, quando possível, construir uma história a partir dela”, reflete a assessora de imprensa.

A história de Isabella vem se repetindo no Brasil, felizmente. Em 2026, o país caminha para alcançar a maior marca histórica de reconhecimentos voluntários de paternidade. O dado reflete uma mudança cultural e comportamental significativa, com milhares de pais buscando regularizar espontaneamente a filiação de seus filhos. Apesar do avanço, o cenário ainda impõe desafios. Anualmente, cerca de 175 mil recém-nascidos são registrados apenas com o nome da mãe, evidenciando que a busca pela garantia do direito à identidade continua sendo uma batalha diária nas serventias extrajudiciais.

Voluntário e socioafetivo

No centro dessa transformação estão os Cartórios de Registro Civil, que assumiram o papel de agentes ativos da cidadania, atuando na linha de frente para desburocratizar procedimentos e acolher famílias em busca de dignidade jurídica e afetiva.

Entre 2016 e 2026, o Brasil consolidou um avanço contínuo na realização de reconhecimentos tardios e pós-registro civil. O avanço da desjudicialização, regulamentada atualmente pelo Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acelerou a regularização voluntária e socioafetiva de paternidade no país, aperfeiçoando os procedimentos com a concordância dos pais biológicos e também permitindo à mãe iniciar o registro sem a obrigatoriedade da presença do pai.

Dados da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e da Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apontam que 1,7 milhão de crianças fo-

ram registradas apenas em nome da mãe no decênio entre julho de 2016 e julho de 2026. A projeção total de reconhecimentos voluntários de paternidade para o encerramento de 2026 é de 48 mil registros, um crescimento estimado em 49,3% do volume anual de reconhecimentos em relação a 2021. Os números mostram cerca de 312 mil registros do total de atos de reconhecimento de paternidade no período, com uma média anual variável de 170 mil a 184 mil registros sem identificação paterna entre 2021 e 2025.

O levantamento da Arpen-Brasil também aponta que 36,2% dos reconhecimentos no país ocorrem depois da primeira infância, ou seja, após o filho ou filha completar seis anos. No período entre 2014 e junho de 2026, os Cartórios realizaram 327.869 atos, incluindo nesta conta os menores de seis anos.

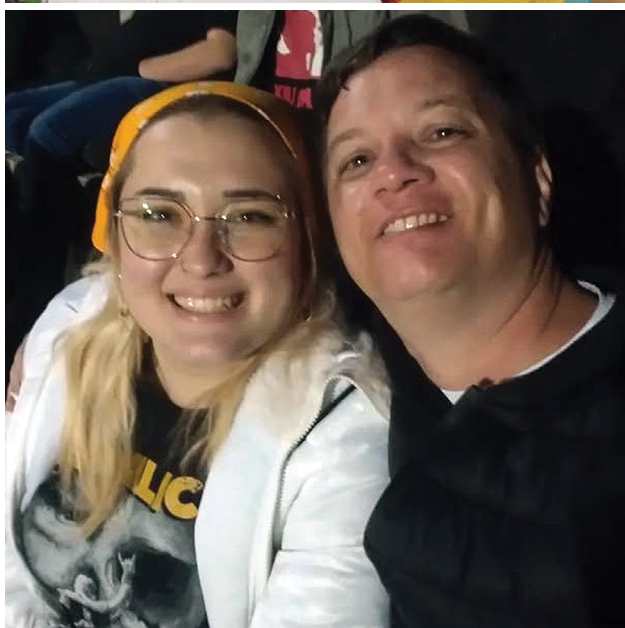
No Estado de São Paulo, os Cartórios de Registro Civil realizaram cerca de 80 mil reconhecimentos espontâneos e voluntários de paternidade entre janeiro de 2021 e meados de 2026. Só no primeiro semestre deste ano foram 9.044 reconhecimentos, uma alta de 43% em comparação ao mesmo período de 2025. No entanto, São Paulo ainda acumula cerca de 179 mil registros efetuados somente com o nome da mãe entre 2020 e 2026, mantendo alta a demanda por regularizações tardias. Para acelerar essa resolução, a Arpen/SP lançou, em abril de 2026, uma plataforma digital para solicitação e andamento de reconhecimentos de paternidade de forma remota, impulsionando os atendimentos no estado.

De acordo com a CRC Nacional e as seccionais da Arpen, os atos totais de reconhecimento de paternidade e maternidade de forma unificada se referem aos reconhecimentos biológicos voluntários e os socioafetivos extrajudiciais. Com base na amostragem histórica de pedidos deferidos por meio do Provimento do CNJ, o reconhecimento socioafetivo representa entre 8% e 12% do volume total de reconhecimentos extrajudiciais nos estados do Sul e Sudeste. Em São Paulo, de um total aproximado de 80 mil reconhecimentos gerais de paternidade em Cartório, estima-se que entre 6.400 e 9.600 atos corresponderam especificamente ao reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva.



“O reconhecimento de paternidade representa não apenas colocar um nome na certidão, mas dar à pessoa o direito de conhecer sua origem e, quando possível, construir uma história a partir dela”

Isabella Serena Demski Casagrande, assessora de imprensa e filha que fez o reconhecimento de paternidade em Cartório



Isabella Serena Demski Casagrande e seu pai, Marcelo Bucaneve Casagrande, em dois momentos. Histórias transformadas pelo reconhecimento de paternidade voluntário.

Instituto Família

Ter o nome do pai na certidão de nascimento vai muito além do ato simbólico. Sob a ótica do Direito de Família, a formalização do vínculo estabelece uma rede de proteção essencial para o desenvolvimento da criança e para a segurança da dinâmica familiar. O reconhecimento de paternidade no Brasil pode ocorrer por diferentes caminhos jurídicos, a depender do consentimento do pai, da necessidade de produção de provas ou da existência de um vínculo afetivo consolidado sem laço biológico.

A implementação de novas ferramentas de atendimento eletrônico transformou o acesso aos direitos civis no país. A plataforma digital integradora do Registro Civil permitiu que o reconhecimento voluntário de paternidade se tornasse imensamente mais célere e menos burocrático. O procedimento voluntário direto no Cartório não exige advogado nem processo judicial quando há concordância entre a mãe e o pai. Para menores de idade, o pai comparece ao Cartório ou realiza o ato via plataforma digital, acompanhado da mãe com a certidão de nascimento do filho, e formaliza o termo de reconhecimento.

Já para os maiores de idade, o próprio filho deve concordar expressamente com o reconhecimento da paternidade. Nos casos que dependem de confirmação genética através do exame de DNA, também é possível encontrar rotinas facilitadas de encaminhamento prévio e conciliação direta nas serventias.

O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, fala da satisfação da entidade em receber esses dados positivos quanto ao reconhecimento voluntário no país.

“Em primeiro lugar, é um ato de amor que concretiza efetivamente o instituto família, permitindo o desenvolvimento da pessoa enquanto cidadã. O Registro Civil cumpre seu importante papel constitucional dando respostas positivas à sociedade. O lançamento da plataforma eletrônica, parceria da Arpen-Brasil e do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), facilita, desburocratiza e aproxima o cidadão, reduzindo as desculpas de pais distantes que muitas vezes dificultam o processo. Se um pai pode, através dessa plataforma, fazer o reconhecimento com a concordância da mãe, mesmo

estando em lugares diversos, no Brasil ou no exterior, é possível fazer esse reconhecimento de forma segura, legal e garantindo o interesse desse filho ou filha, que passam a ter na sua certidão de nascimento o nome do pai, da mãe e dos avós”, explica.

“A idade em que ocorre o reconhecimento mostra que esse direito não tem prazo para ser exercido. Seja ainda na primeira infância, na adolescência ou na vida adulta, formalizar a paternidade significa garantir identidade, cidadania e segurança jurídica”, afirma Garcia.

“O registro de nascimento é muito mais que a tradução de uma situação jurídica formal”, defende o presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira. “O nome do pai na certidão de nascimento carrega um valor simbólico profundo para a constituição do sujeito e sua estruturação psíquica. A falta desse nome representa um vazio existencial que marca o indivíduo não apenas nos planos jurídico e social, mas também na sua constituição subjetiva como sujeito desejante. Por isso, o reconhecimento de paternidade transcende um mero assentamento estatístico: é um ato de cidadania, um lugar onde o direito encontra a afetividade e a dignidade humana.”

Ainda segundo Pereira, no campo do Direito das Famílias, o reconhecimento de paternidade encarna os princípios constitucionais que norteiam a disciplina para a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente, e o direito ao cuidado. “Não se trata apenas de atribuir direitos sucessórios ou alimentares - embora esses sejam benefícios jurídicos relevantes -, mas de garantir ao filho o direito fundamental de conhecer sua origem e de ser reconhecido como sujeito de direito pleno na família.”

O presidente do IBDFAM considera que os registradores de Pessoas Naturais cumprem uma função essencial como guardiões dessa cidadania afetiva e jurídica, facilitando atos que transformam vidas e restituem dignidade. “O afeto e o cuidado que permeiam esse reconhecimento são, eles próprios, princípios jurídicos que orientam as relações familiares contemporâneas”, conclui.

“Os registradores de Pessoas Naturais cumprem uma função essencial como guardiões dessa cidadania afetiva e jurídica, facilitando atos que transformam vidas e restituem dignidade. O afeto e o cuidado que permeiam esse reconhecimento são princípios jurídicos que orientam as relações familiares contemporâneas.”

Rodrigo da Cunha Pereira, presidente nacional do IBDFAM

“O Registro Civil cumpre seu importante papel constitucional dando respostas positivas à sociedade. A idade em que ocorre o reconhecimento mostra que esse direito não tem prazo para ser exercido. Seja ainda na primeira infância, na adolescência ou na vida adulta, formalizar a paternidade significa garantir identidade, cidadania e segurança jurídica.”

Devanir Garcia,
presidente da Arpen-Brasil



O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, destaca como a plataforma eletrônica do Registro Civil facilita e incentiva o reconhecimento de paternidade em todo o país



Segundo o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, o reconhecimento de paternidade transcende as estatísticas como um ato de cidadania onde o direito encontra a afetividade

Entenda melhor as modalidades relacionadas ao reconhecimento de paternidade

Característica	Reconhecimento Voluntário	Reconhecimento Judicial	Reconhecimento Socioafetivo
Fundamento da Paternidade	Vontade espontânea e assunção da filiação.	Decisão judicial (imposição legal/biológica).	Vínculo de afeto, convivência e posse do estado de filho.
Local de Realização	Cartório de Registro Civil (ou via plataforma digital).	Vara de Família do Poder Judiciário.	Cartório de Registro Civil (≥ 12 anos) ou Via Judicial (< 12 anos).
Necessidade de Advogado / Defensoria	Não.	Sim.	Não no cartório (≥ 12 anos); Sim na via judicial (< 12 anos).
Exigência de Exame de DNA	Não (basta a declaração das partes no cartório).	Geralmente sim (a recusa gera presunção de paternidade).	Não (provas documentais e testemunhais do afeto substituem o DNA).
Necessidade de Anuência	Da mãe (se menor) ou do próprio filho (se maior de idade).	Não exige concordância do pai (suprida pela sentença).	Do filho (se ≥ 12 anos) e dos pais biológicos/registrais já constantes.
Prazo / Velocidade do Processo	Imediato (concluído no próprio atendimento do cartório).	Demorado (depende da tramitação de processo judicial e laudos).	Médio (requer análise de provas pelo oficial e parecer do MP no cartório).
Permite Multiparentalidade?	Não (substitui o campo vago de pai no registro).	Em regra não (salvo se cumulado com pedido socioafetivo).	Sim (pode manter o pai biológico e incluir o pai socioafetivo).
Efeitos Jurídicos e Patrimoniais	Plenos (herança, pensão alimentícia, sobrenome, guarda).	Plenos (herança, pensão alimentícia, sobrenome, guarda).	Plenos (direitos rigorosamente idênticos à filiação biológica).
Irrevogabilidade	Sim (salvo vício de consentimento comprovado, como erro ou coação).	Sim (decisão judicial com trânsito em julgado).	Sim (ato irrevogável após a consolidação da filiação).

Modalidades

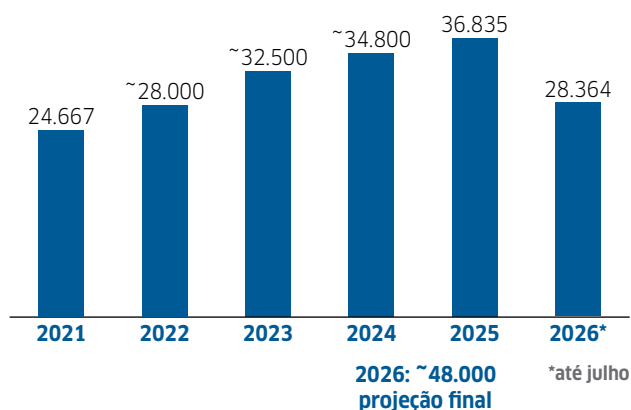
O reconhecimento de paternidade pode ocorrer de forma voluntária, judicial ou socioafetiva. Quando o pai reconhece o filho espontaneamente não há necessidade de um processo judicial contestado, e a via de processamento ocorre diretamente nos Cartórios de Registro Civil ou via plataforma digital. Esses casos são mais rápidos, econômicos e desburocratizados, pois não exigem a atuação de advogados e se baseiam na declaração de vontade fundamentada no princípio do consentimento livre e consciente.

O reconhecimento judicial é o processo mais demorado e formal, exigindo representação por advogado ou defensor público, com custas processuais. Em geral é solicitado quando o suposto pai se recusa a reconhecer o filho voluntariamente ou quando há dúvidas sobre a paternidade biológica. Nesses casos, a mãe (em

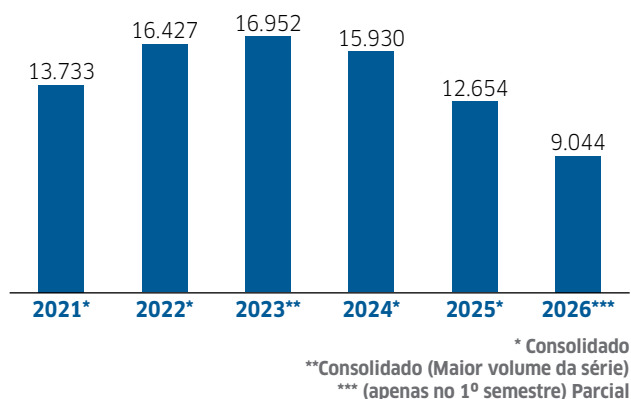
nome do menor), próprio filho maior de idade ou o Ministério Público/Defensoria Pública entram com Ação de Investigação de Paternidade. O consentimento é unilateral pelo autor da ação, e o suposto pai (o réu) é citado para integrar o processo, podendo contestar. Caso se recuse a realizar o exame de DNA, a Justiça pode aplicar a presunção relativa de paternidade prevista na Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fundamentada no laço de afeto, cuidado e convivência familiar, independentemente de vínculo de sangue, o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetivo pode se

Dados do reconhecimento de paternidade no Brasil



Dados do reconhecimento de paternidade no estado de SP



dar através de provas documentais e testemunhais da relação pública, contínua e duradoura de afeto. A paternidade socioafetiva ainda é inclusiva e permite a multiparentalidade, que torna possível manter o nome do pai biológico e acrescentar o pai socioafetivo na mesma certidão de nascimento, com igualdade absoluta de direitos e deveres.

“A paternidade precisa ser enxergada além dos laços de sangue. O reconhecimento da paternidade socioafetiva pelo Judiciário paulista legitima o vínculo de afeto real que já existe na convivência diária da criança”, afirma Eduardo Rezende Melo, juiz da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo.

Para garantir direitos e incentivar o aumento de reconhecimento voluntários, as Promotorias e Varas de Infância e da Juventude do Ministério Público e o Tribunal de Justiça de São Paulo

“A paternidade precisa ser enxergada além dos laços de sangue. O reconhecimento da paternidade socioafetiva pelo Judiciário paulista legitima o vínculo de afeto real que já existe na convivência diária da criança.”

Eduardo Rezende Melo, juiz da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo



Eduardo Rezende Melo, juiz da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo, defende o reconhecimento socioafetivo pelo Judiciário para legitimar o vínculo de afeto real na convivência da criança

“A partir da identificação de crianças e jovens sem o nome do pai, a declaração pode ser feita espontaneamente pelo pai ou solicitada por mãe e filho no Cartório de Registro Civil. O processo regulariza a certidão e assegura que a criança exerça plenamente seus direitos de cidadania.”

Maria Sílvia Gomes Sterman, juíza da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo - Foro Regional de Santo Amaro



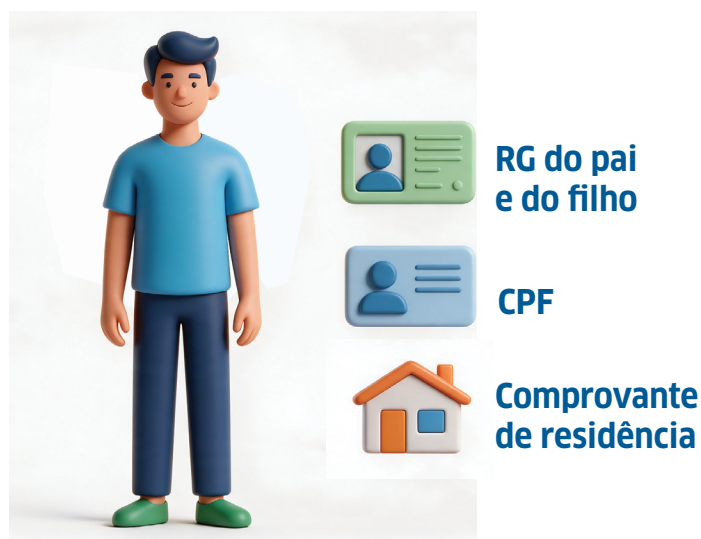
A juíza da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo, Maria Sílvia Gomes Sterman, defende a importância das ações sociais de incentivo ao reconhecimento de paternidade

Entenda melhor o reconhecimento de paternidade no Cartório de Registro Civil

DOCUMENTOS E REQUISITOS



Mãe deve estar presente



Filho deve consentir

têm realizado diversas ações sociais. O entendimento é o de que a certidão de nascimento com a filiação completa é o primeiro passo para a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à origem genética e ao vínculo de afeto e previne o abandono moral e material.

A ausência do nome paterno no Registro Civil não é apenas uma lacuna documental, mas um fator que impacta diretamente a dignidade, o acesso à pensão alimentícia e o direito à herança. O Registro Civil é a ferramenta central para possibilitar a averbação e a emissão de uma nova certidão de nascimento de forma gratuita e célere.

Para Maria Silvia Gomes Sterman, juíza da Vara da Infância e da Juventude de São Paulo - Foro Regional de Santo Amaro, o objetivo dessas ações é estimular o reconhecimento de paternidade de quem não tem esse registro. “A partir da identificação de crianças e jovens sem o nome do pai, a declaração pode ser feita espontaneamente pelo pai ou solicitada por mãe e filho no Cartório de Registro Civil. O processo regulariza a certidão e assegura que a criança exerça plenamente seus direitos de cidadania.”

Desafios

Apesar do avanço nas estatísticas de reconhecimento, a marca de

aproximadamente 175 mil crianças registradas por ano sem a paternidade estabelecida revela a persistência do abandono paterno no Brasil. O número reflete desigualdades socioeconômicas, falta de informação e a sobrecarga histórica assumida pelas mães solo.

Para combater esse gargalo, os Cartórios de Registro Civil mantêm fluxos contínuos de busca ativa e orientação. No momento do registro de nascimento realizado apenas pela mãe, o Cartório colhe as informações do suposto pai indicadas por ela e encaminha a notificação aos órgãos competentes (como o Ministério Público ou a Defensoria Pública) para que o indivíduo seja chamado a se manifestar sobre a paternidade.

Outro caminho efetivo para fechar essa lacuna tem sido as parcerias com maternidades públicas e mutirões de conciliação, garantindo que o direito fundamental à filiação seja exercido desde os primeiros dias de vida da criança. ■

OPÇÕES DE ATENDIMENTO

PRESENCIAL NO CARTÓRIO



**Agendamento
prévio**



**Atendimento
no balcão**

OPÇÕES DIGITAIS/ONLINE



**Plataformas do
Governo/
Cartórios**



**Assinatura
digital**



**Praticidade
e agilidade**



DIREITOS ASSEGURADOS

LEGAIS



Herança



**Pensão
alimentícia**



**Direitos
sucessórios**

SOCIAIS



**Nome da
família**



**Inclusão
em planos de saúde/
benefícios**



**Acesso a
identidade
completa**

EMOCIONAIS



**Vínculo
afetivo**



**Pertencimento
familiar**



**Desenvolvimento
saudável**

O papel da ICP-Brasil na integração do Mercosul

Por Letícia de Sena Menezes



Recentemente foi promulgado o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul (vide Decreto nº 13.104/2026), firmado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Pode parecer, num primeiro olhar, um assunto distante da realidade do Registro Civil, mas não é, especialmente no contexto de sua participação no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Preliminarmente, vale rememorar que o Mercosul nasceu com uma finalidade econômica de promover a integração e facilitar a circulação de bens e serviços entre seus membros (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai), isto é, privilegiar a operação dos mercados existentes entre este grupo. Neste sentido, para que pessoas e empresas possam contratar, prestar serviços, movimentar recursos e estabelecer relações econômicas, são necessárias regras previsíveis e instituições capazes de conferir segurança a essas relações, ou seja, o mercado não opera no vazio.

Sob essa perspectiva, a transformação digital não alterou essa necessidade. Temos o hábito de separar o “mundo digital” do “mundo físico”, quando essa distinção é, em grande medida, apenas didática. Uma compra realizada pela internet ou um contrato assinado eletronicamente continuam sendo relações entre pessoas reais e produzindo efeitos jurídicos, econômicos e sociais concretos. A identificação desses indivíduos continua a raiz de toda a segurança relacional. Ou seja, o digital é apenas o veículo. E, por isso, a digitalização não elimina a necessidade de segurança que sempre acompanhou essas relações, mas exige que ela também possa ser produzida e verificada por meios digitais.

E nesse contexto as assinaturas eletrônicas têm especial relevância e isso é reconhecido internacionalmente. O novo acordo do Mercosul trata expressamente de autenticação e assinaturas eletrônicas avançadas ou digitais e determina que os países promovam sua utilização interoperável. Esse movimento, contudo, começou antes, lá em 2025, quando o Decreto nº 12.376 promulgou o Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, estabelecendo o reconhecimento de certificados emitidos por prestadores de certificação credenciados ou certificadores licenciados. Embora o acordo não mencione nominalmente a ICP-Brasil nem utilize a classificação adotada pela Lei nº 14.063/2020, o desenho institucional descrito encontra, no Brasil, correspondência direta com nossa Infraestrutura de Chaves Públicas.

Desde 2001, o Brasil possui essa infraestrutura institucional de confiança, composta por entidades credenciadas, submetidas a rigorosos requisitos técnicos e procedimentais, auditorias, fiscalização e regras de responsabilização. Não se trata, portanto, apenas de tecnologia, mas de uma infraestrutura que reúne diversos aspectos de segurança, dos quais a tecnologia é apenas um. Há também a identificação segura e os procedimentos que acompanham todo o ciclo de vida dos certificados — emissão, manutenção e encerramento —, realizados de forma descentralizada e fiscalizada em toda a cadeia de emissão. A assinatura qualificada ICP-Brasil é resultado desse conjunto, que permite conferir segurança jurídica e tecnológica às relações realizadas por meios digitais. Quando o Mercosul insere as assinaturas eletrônicas na discussão sobre comércio eletrônico e avança no reconhecimento mútuo de assi-

“Os recentes acordos do Mercosul mostram que a assinatura digital assume importância crescente, inclusive nas relações internacionais. Para o Registro Civil, participar desse movimento significa ampliar, no ambiente digital, uma função que lhe é historicamente própria, de conferir segurança às relações da sociedade e prestar serviços cada vez mais adequados às necessidades do cidadão.”

Advogada e consultora jurídica, mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduada em Direito Digital e Compliance pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus e em Direito dos Negócios e Estruturas Empresariais pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atua na área de direito empresarial e societário no segmento da certificação digital e de seguros desde 2018. Exerce atividades nos departamentos Jurídico, Gestão de Risco, Auditoria e Compliance.

naturas digitais, reconhece, em última análise, que a circulação econômica no ambiente digital também depende de instrumentos capazes de conferir segurança às relações.

E onde entra o Registro Civil?

Toda essa discussão começa por uma questão elementar: a identificação. Por mais sofisticada que seja a tecnologia utilizada, em algum momento é necessário estabelecer a correspondência entre aquela identidade digital e uma pessoa real. E a identidade civil começa justamente no Registro Civil das Pessoas Naturais. Não por acaso, o Registro Civil acompanhou a digitalização da sociedade e integra há muitos anos a ICP-Brasil. A própria Arpen/SP é titular da AC BR, Autoridade Certificadora credenciada nessa infraestrutura desde seus primeiros anos.

Os recentes acordos do Mercosul mostram que a assinatura digital assume importância crescente, inclusive nas relações internacionais. Para o Registro Civil, participar desse movimento significa ampliar, no ambiente digital, uma função que lhe é historicamente própria, de conferir segurança às relações da sociedade e prestar serviços cada vez mais adequados às necessidades do cidadão. Por isso, fica o convite aos registradores civis para que conheçam e integrem a ICP-Brasil, participando dessa infraestrutura e ampliando sua contribuição para a construção da confiança também no ambiente digital.

Para saber mais sobre como integrar a ICP-Brasil por meio da AC BR, entre em contato: acbr@redeicpbrasil.com.br.



Conarci 2026 enaltece o Registro Civil como pilar da cidadania no Brasil

Pela primeira vez na região Norte, congresso nacional reuniu ministros, magistrados e registradores em Belém para debater o combate ao sub-registro, a sustentabilidade da atividade e a presença do Cartório onde o Estado não alcança

O congresso, realizado na Estação das Docas, foi acompanhado de perto por centenas de pessoas que compareceram ao evento. A abertura reuniu uma mesa de honra com autoridades de peso.





“Realizar o Conarci na Amazônia também é transmitir uma mensagem muito clara: o Registro Civil precisa estar onde o cidadão está”

Devanir Garcia,
presidente da
Arpen-Brasil

O resgate da dignidade humana, o combate à invisibilidade social e os desafios geográficos de garantir a cidadania em um país de dimensões continentais deram o tom da abertura de abertura do Conarci 2026 – XXXII Congresso Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais. O evento histórico, realizado na Estação das Docas, em Belém (PA), marcou a primeira vez que a região Norte sediou o maior encontro da classe registral brasileira.

Declarado oficialmente aberto pelo presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, o congresso reuniu uma mesa de honra com autoridades de peso, incluindo o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino, o presidente do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), o desembargador Roberto Gonçalves de Moura, e a corregedora-geral do TJPA, a desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, além de lideranças do setor extrajudicial.

O ineditismo de sede do Conarci na capital paraense foi realizado pelo presidente da Arpen/PA, Conrrado Rezende. Em seu discurso, ele destacou a verdadeira missão exercida pelos registradores que atuam nas áreas mais remotas do país.

“Estamos na Amazônia, uma terra em que as distâncias não se medem apenas por quilômetros, mas também por rios, estradas e horas de viagem. O registrador civil está onde o Brasil está. Muitas vezes, ele está naquele lugar em que todos os serviços públicos já terminaram, mas a porta do Cartório continua aberta. A cidadania começa no registro e no nome; é o registrador que escreve essa primeira linha da história de cada brasileiro”, afirmou Conrrado.

A corregedora-geral do TJPA, desembargadora Maria Elvina Taveira, endossou a fala do anfitrião, conectando o tema do congresso, “Uma Amazônia de Pessoas”, com o compromisso constitucional do combate ao sub-registro. “Poucos lugares no país traduzem com tanta força o que significa existir juridicamente. O Registro Civil não é mera formalidade cartorária, é o primeiro ato jurídico da existência do ser humano. Cada nome registrado é uma história que passa a ser contada pelo Estado brasileiro. Cada omissão registral é uma história que segue silenciada”, cravou a magistrada.

Em nome da Anoreg/PA e da Anoreg/BR, a presidente Moema Locatelli Belluzzo fez uma defesa contundente da sustentabilidade financeira dos Cartórios. Ela lembrou que o Registro Civil é o braço forte do Estado na execução de políticas públicas, mas que a classe opera sob um modelo de gestão privada, absorvendo os custos de operações complexas.

“É o registrador civil que transforma cidadania abstrata em cidadania concreta. Porém, a gratuidade para o cidadão não significa ausência de custo para a prestação do serviço. Por trás de cada certidão emitida, existe um árduo trabalho técnico, responsabilidade jurídica, mão de obra qualificada e estrutura. Se queremos um Registro Civil forte e parceiro do Estado, precisamos assegurar mecanismos adequados de remuneração e o fortalecimento do Fundo de Apoio ao Registro Civil”, alertou Moema, reafirmando o compromisso da Anoreg na defesa irrestrita das prerrogativas da classe.

O presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), Luis Carlos Vendramin Júnior, aproveitou a tribuna para reforçar o papel da tecnologia como vetor de igualdade. Para ele, a missão do Operador é garantir que o oficial do interior da Amazônia tenha as mesmas ferramentas do oficial de uma metrópole. “Temos a obrigação de levar igualdade não só para o cidadão, mas de forma igualitária a todos os registradores civis do Brasil, propiciando o mesmo acesso à tecnologia e à infraestrutura básica em todos os lugares”, destacou Vendramin.

O presidente do TJPA, desembargador Roberto Gonçalves de Moura, aplaudiu o protagonismo dos Cartórios na desjudicialização e na prestação de um serviço célere à sociedade.

“Acesso à Justiça não se resume ao acesso ao processo judicial. Acesso à Justiça também significa encontrar respostas juridicamente seguras, simples e próximas para as necessidades essenciais da vida civil. Nessa perspectiva, os Cartórios integram o sistema de Justiça e contribuem diariamente para que os direitos saiam do plano abstrato e alcancem efetivamente as pessoas”, concluiu o presidente do TJPA.

Finalizando os discursos, o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia enfatizou a importância da realização do evento no Norte do país.

“Realizar o Conarci na Amazônia também é transmitir uma mensagem muito clara: o Registro Civil precisa estar onde o cidadão está. Nos grandes centros, nas pequenas cidades, nas comunidades ribeirinhas, nos territórios indígenas, nos povoados e nos lugares mais distantes deste imenso Brasil. Porque, onde há um brasileiro sem registro, há uma cidadania ainda incompleta. E talvez não exista região mais simbólica para reafirmarmos esse compromisso do que a Amazônia. As grandes distâncias, as particularidades locais e as dificuldades de acesso nos desafiam. Mas também nos mostram a importância de um Registro Civil cada vez mais presente, moderno, integrado e capaz de contribuir decisivamente para a redução do sub-registro civil de nascimento”.

“Quando nós falamos do Registro Civil e dos registros de um modo geral, nós estamos falando de garantia de direitos”

Flávio Dino, ministro do Supremo Tribunal Federal



O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino, foi o responsável por proferir a palestra magna do evento

Com a cerimônia encerrada sob aplausos, o evento seguiu para o seu ponto alto da manhã: a aguardada Palestra Magna ministrada pelo ministro do STF, Flávio Dino, consolidando o Conarci 2026 como um marco histórico no reconhecimento da classe registral brasileira.

Palestra magna

A importância do Registro Civil como instrumento de acesso à cidadania e à efetivação de direitos fundamentais foi o tema central da palestra magna do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino.

Sob o tema “A importância do Registro Civil das Pessoas Naturais como garantidor de direitos e garantias constitucionais”, o ministro destacou a dimensão social da atividade registral e a responsabilidade dos profissionais que atuam diretamente na garantia da identidade e do reconhecimento jurídico das pessoas. “Quando nós falamos do Registro Civil e dos registros de um modo geral, nós estamos falando de garantia de direitos”, afirmou Flávio Dino.

Ao longo da palestra, o ministro ressaltou que o Registro Civil possui uma relação direta

com a concretização de direitos sociais. Segundo ele, o acesso a políticas públicas e a direitos fundamentais também amplia a demanda pelos serviços registrares, criando uma relação de mão dupla entre cidadania e registro. “Quando nós lembramos dos vários desafios que marcam o Registro Civil, nós estamos falando essencialmente de acessos a direitos com uma imbricação de mão dupla”, explicou.

A realização do Conarci pela primeira vez na Região Norte também serviu de ponto de partida para uma reflexão sobre as desigualdades regionais que ainda dificultam o acesso da população à documentação civil.

Dino destacou que, embora o Brasil tenha avançado significativamente no combate ao sub-registro, os índices ainda apresentam diferenças importantes entre as regiões. De acordo com os dados apresentados pelo ministro, os estados com os maiores índices estão concentrados principalmente na Amazônia e no Nordeste, enquanto os municípios com as maiores taxas de sub-registro também se concentram nessas regiões.

Para ele, as barreiras geográficas, sociais e econômicas tornam ainda mais relevante a atuação dos registradores civis na Região Norte. “Quando nós recortamos as regiões, qual o estado que tem taxas mais desafiadoras? Roraima, segundo lugar Amapá, terceiro lugar Amazonas. Não por acaso, todos da Amazônia”, afirmou.

O ministro também relacionou o desafio do sub-registro à necessidade de garantir a sustentabilidade da atividade registral, es-

“Quando recebemos
o Cartório, nós
recebemos
o acervo ou
recebemos a
responsabilidade
civil do antigo
delegatário?”

Conrado Rezende,
presidente da Arpen/PA
e diretor da Anoreg/PA

pecialmente diante das diferentes realidades econômicas existentes no país.

Outro ponto abordado durante a palestra foi a sustentabilidade das unidades extrajudiciais e a estrutura nacional do sistema.

Dino defendeu a manutenção do modelo constitucional de delegação dos serviços públicos e ressaltou que a evolução do setor demonstra a capacidade da estrutura existente de ampliar a qualidade dos serviços prestados à população. “A tendência tem sido piorar o serviço ou melhorar? Tem sido melhorar. Então não vamos mexer nisto”, afirmou.

Dentro dessa perspectiva, o ministro defendeu o aprofundamento dos subsídios cruzados em âmbito nacional, considerando a dimensão nacional do sistema registral. “Porque o modelo é nacional, o Judiciário é nacional, o extrajudicial é nacional”, destacou.

Dino também apontou a possibilidade de buscar novas fontes de recursos para fortalecer a atividade e ampliar sua capacidade de atendimento, especialmente em regiões onde os desafios de acesso à cidadania são maiores.

A transformação tecnológica do Registro Civil também esteve entre os temas abordados pelo ministro. Ao reconhecer a importância das novas ferramentas, Dino chamou atenção para a necessidade de que a tecnologia seja utilizada com responsabilidade, especialmente diante da quantidade e da sensibilidade dos dados mantidos pelo sistema registral.

“Não sou ludista, não sou contra as máquinas, pelo contrário. Mas como a Amazônia é das pessoas, nós temos que lembrar que nós somos os senhores da tecnologia”, afirmou.

O ministro destacou ainda que a modernização dos serviços precisa estar acompanhada de mecanismos de segurança e proteção da privacidade. “São dados primordiais do cidadão e da cidadã que estão nas mãos de vocês. Dimensão, digamos, mais nuclear da privacidade”, ressaltou.

Para Dino, o avanço tecnológico não deve significar simplesmente substituir procedimentos tradicionais por ferramentas digitais, mas garantir que a inovação esteja acompanhada de segurança, responsabilidade e proteção dos cidadãos.

Ao falar sobre a evolução do Registro Civil e a ampliação das atribuições das unidades, o



“Erros da Gestão anterior e os Limites da responsabilidade do atual Registrador Civil” foi um dos temas debatidos durante o Conarci 2026

ministro também reforçou que o crescimento da atividade deve ser acompanhado pelo aumento da responsabilidade dos profissionais. “Monitorar, responsabilizar. Mais atribuições, mais responsabilidade”, afirmou.

A ideia, segundo Dino, é aproximar cada vez mais o Registro Civil dos direitos concretos das pessoas, mantendo como eixo central a finalidade pública da atividade. “A nossa função é instrumental. Nossa função é afetada a uma teleologia”, destacou, ao defender que os serviços prestados pelos Cartórios não podem estar voltados apenas para a própria estrutura, mas para a finalidade de atender à sociedade.

Ao concluir sua palestra, Flávio Dino reforçou a necessidade de conciliar a sustentabilidade econômica da atividade com sua finalidade social.

O ministro reconheceu a legitimidade do debate sobre a sustentação econômica dos Cartórios, mas ressaltou que a atividade registral deve manter como princípio fundamental a garantia de direitos. “Não é ilegítimo e errado ganhar dinheiro. O que é ilegítimo é ganhar dinheiro esquecendo dos outros e pisoteando os outros e negando o direito dos outros. Isso é ilegítimo”, afirmou.

Ao final da participação do ministro, o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, realizou uma homenagem institucional a Flávio Dino, entregando-lhe uma certidão de nascimento relacionada ao registro realizado por seu pai, 58 anos atrás, no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís (MA).

O gesto encerrou a participação do ministro na abertura do congresso reforçando, de forma simbólica, a dimensão pessoal e social do Registro Civil: um documento que materializa a identidade e constitui uma das bases para o exercício da cidadania.

Responsabilidade dos registradores

A complexidade jurídica e o impacto financeiro que envolvem a correção de falhas cometidas por antigos titulares de unidades extrajudiciais foram os temas centrais do painel “Erros da Gestão anterior e os Limites da responsabilidade do atual Registrador Civil”.

O debate foi moderado por Conrado Rezende, presidente da Arpen/PA e diretor da Anoreg/PA, e contou com apresentações técnicas e doutrinárias de Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e Pedro Ribeiro Giamberardino, advogado da Arpen-Brasil.

A discussão partiu da premissa legal que garante ao cidadão a retificação gratuita de documentos quando o erro for imputável ao oficial. A grande inquietação da classe, no entanto, reside na cobrança dessa gratuidade sobre o novo registrador que assume a serventia, herdando equívocos do passado. “Quando recebemos o Cartório, nós recebemos o acervo ou recebemos a responsabilidade civil do antigo delegatário?”, questionou Conrado na abertura do painel. “Nós temos que cuidar desse acervo e vamos corrigi-lo com certeza, mas e o custo patrimonial para essa correção? Cabe ao atual delegatário?”, problematizou o moderador.

“Se nós somos um Estado de acolhida, nós precisamos estar preparados para lidar com as diferenças”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP



Conduzido por Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP, o Conarci debateu “o Refúgio e o Registro Civil: a cidadania em favor dos refugiados, asilados e migrantes indocumentados”

Ao longo de sua exposição, Pedro Giamberardino esclareceu que a atividade registral possui uma natureza personalíssima, o que afasta a lógica aplicada ao mercado corporativo privado. Segundo o advogado da Arpen-Brasil, os Cartórios não possuem personalidade jurídica própria; logo, quem responde pelos atos é a pessoa do oficial.

“A responsabilidade civil do titular não alcança atos do seu antecessor justamente porque ela é pessoal. Não existe, diferentemente de uma empresa, uma sucessão”, explicou o advogado. Ele pontuou que, com as alterações legislativas a partir de 2016, consolidou-se a responsabilidade subjetiva do registrador, ou seja, exige-se a demonstração de dolo ou culpa.

Pedro alertou ainda para o desequilíbrio econômico que a absorção desse passivo gera ao atual gestor, que é remunerado por taxas. “Este aumento exponencial, essa dificuldade de equalização dos problemas anteriores à gestão do Cartório, geram um modelo de composição de custos que é prejudicial a todos”, destacou.

O juiz Alberto Gentil aprofundou a fundamentação jurídica do tema trazendo à tona o conceito de delegação originária. Para o magistrado, o novo titular recebe a outorga diretamente do Estado, iniciando suas relações jurídicas do zero, o que torna tecnicamente inadequada a herança de débitos passados, sejam eles civis, tributários ou trabalhistas.

“A delegação é entregue de maneira originária, mas por quem? Pelo Estado. Então é impossível a exclusão do Estado dessa equação. Não há uma relação jurídica, não há uma sucessão empresarial ou absolutamente qualquer relação entre o antigo delegatário e o atual”, ressaltou Gentil.

O magistrado destacou o crescimento das atribuições do Registro Civil nas últimas décadas e criticou a transferência de ônus gerados por terceiros ao atual titular sem a devida contrapartida. “Com todo respeito, eu acho completamente desconexa a ideia de que por erros cometidos no passado, sem absolutamente qualquer participação minha, seja eu o responsável por isso”, cravou o juiz do TJSP.

Apesar do consenso técnico sobre a isenção de culpa do atual registrador, os palestrantes reconheceram que o usuário final não deve ser prejudicado. Para o cidadão que chega ao balcão com um documento contendo falhas, a necessidade é apenas uma: ter seu registro corrigido de forma célere e sem custos, independentemente de quem gerenciava o Cartório na época do equívoco.

A solução apontada pelo painel como a mais justa e viável juridicamente é o compartilhamento dessa responsabilidade com o Poder Público, por meio dos Fundos Estaduais de Ressarcimento.

Ao responder uma intervenção da plateia sobre como orientar o cidadão no balcão, Alberto Gentil defendeu que o registrador atual faça o conserto gratuitamente e de forma imediata, mas que o sistema preveja a sua compensação financeira. “O erro não foi meu, eu pratiquei a correção, entreguei o serviço adequadamente e vou ser devidamente ressarcido por isso. É o momento de o Estado assumir parcela dessa responsabilidade no custeio dessa situação, no custeio do erro flagrante”, concluiu o magistrado, pontuando que caberia ao Estado, posteriormente, buscar o ressarcimento regressivo contra o verdadeiro responsável pelo erro do passado.

Acolhimento de refugiados

A crescente demanda por regularização documental de estrangeiros no Brasil e o papel humanitário dos Cartórios como a primeira porta de entrada para a existência jurídica dessas pessoas foram os temas centrais do painel “O Refúgio e o Registro Civil: a cidadania em favor dos refugiados, asilados e migrantes indocumentados”.

Conduzido por Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP, e Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, o painel contou com palestras de João Carlos Jarochinski Silva, professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e Alex Sander Xavier Pires, professor

“O Registro Civil pode reconhecer a pessoa sem exigir que ela abandone seus próprios referenciais de identidade”

José Gomes de Araújo Filho, juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça



Representando o CNJ, o juiz José Gomes de Araújo Filho iniciou sua fala prestando uma contundente homenagem à classe registral: “é uma honra ver aqui tantos guerreiros”

da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Ao longo das exposições, ficou claro que o Registro Civil exerce uma função que vai muito além da burocracia: é a ponte que transforma indivíduos marginalizados por crises humanitárias em pessoas visíveis perante o Estado e a sociedade.

O professor Alex Sander Xavier Pires trouxe a perspectiva da União Europeia, fazendo um paralelo valioso com a realidade brasileira. Para ele, o debate central passa por compreender a diferença entre existir biologicamente e existir juridicamente.

“O que acontece quando uma pessoa existe, mas não consegue provar juridicamente que existe?”, provocou o professor da UAL. “A pessoa existe, possui história, família e identidade cultural, mas não pode possuir um documento que permita ao Estado reconhecê-la. O registro civil não é apenas um mecanismo administrativo. Ele é uma das primeiras formas de reconhecimento jurídico da pessoa e uma infraestrutura fundamental para a proteção dos direitos humanos e para uma cultura de paz”.

Pires ressaltou que, antes de ser cidadão, o indivíduo é uma pessoa que precisa pertencer ao Direito para ter acesso à educação, saúde e justiça. Ele destacou o papel vital dos Cartórios, especialmente no registro de recém-nascidos em situação de deslocamento. “A ausência de registro pode aumentar o risco da apatridia. Portanto, quando falamos de Registro Civil de refugiados, estamos decidindo se a próxima geração será juridicamente visível”.

O professor João Carlos Jarochinski apresentou um panorama histórico do refúgio no Brasil, evidenciando o aumento expressivo da demanda que chega aos balcões dos Cartórios. De cerca de 5 mil refugiados reconhecidos em 2017, o Brasil saltou para aproximadamente 165 mil pessoas em 2025. “Temos também os venezuelanos. Mais de mil municípios no Brasil já receberam essas pessoas interiorizadas. Estamos falando de por volta de 750 mil pessoas [venezuelanas no Brasil]”, destacou.

Jarochinski elogiou as boas práticas brasileiras na documentação de estrangeiros, destacando as soluções inovadoras que garantem a segurança da identidade dessa população, como a emissão de documentos com QR Code que armazenam os dados migratórios na nuvem.

“Parece uma coisa de menor importância, mas não é, porque, de certa forma, é um documento já reconhecido pelas autoridades. Em casos como a catástrofe no Rio Grande do Sul, onde muitas pessoas perderam tudo, inclusive seus documentos fi-

“Quando o Registro Civil pratica um ato gratuito, o registrador tira do próprio bolso para exercer aquela função prevista em lei”

Tiago de Lima Almeida, presidente da Comissão Especial de Desjudicialização do Conselho Federal da OAB

sicos, elas podem comprovar quem são pela cópia extraída a partir desse QR Code. É uma boa prática bastante interessante”, elogiou o professor da UFRR, evidenciando como a solidez do sistema documental brasileiro ampara o migrante.

O choque entre o Direito brasileiro e as tradições de outros povos foi abordado pelo professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco, que usou como exemplo o desafio de acolher famílias afegãs no país.

Monaco relatou impasses no reconhecimento de casamentos poligâmicos — aceitos no país de origem, mas inválidos no Brasil. “Quando o Estado brasileiro diz que só o primeiro casamento é válido e só a primeira esposa pode entrar... O Estado brasileiro fecha os olhos para uma situação cultural que não é nossa, mas que encontra na segunda e terceira esposas vínculos com aquele que é perseguido. Não vamos ser ingênuos de acreditar que aqueles que a perseguem deixarão de fazê-lo apenas porque o casamento não teve efeito no Brasil”, alertou.

Para o professor da USP, a flexibilidade do Direito para reconhecer efeitos de instituições familiares estrangeiras é uma medida de proteção à vida. “Se nós somos um Estado de acolhida, nós precisamos estar preparados para lidar com as diferenças”.

O encerramento do painel reforçou o orgulho e o compromisso da classe registral com a dignidade humana. O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, destacou a vivência diária dos registradores, especialmente na fronteira norte do país, recebendo famílias que fogem de conflitos e vulnerabilidades extremas.

“A gente fica muito feliz de poder entregar uma certidão de nascimento àquela família que veio com tanto sofrimento, fugindo da guerra ou de situações que fogem ao seu controle, simplesmente para ficarem vivos. Nós cuidamos de pessoas, independentemente da nacionalidade. O que mais importa é que ali existe um ser humano que precisa de acolhimento”, finalizou Garcia, sob aplausos.

O debate consolidou a mensagem de que, para milhares de estrangeiros no Brasil, o papel emitido por um registrador civil é, muitas vezes, o primeiro abraço de cidadania, proteção e recomeço.



As peculiaridades da atividade registral e os desafios impostos pelo Fisco dominaram os debates do painel “A reforma e compliance tributário para o Registro Civil”

Povos originários e quilombolas

O resgate histórico e a superação de barreiras institucionais que por décadas invisibilizaram a cultura dos povos originários ditaram o tom do painel “Resolução Conjunta nº 12/2024 do CNJ/CNMP: Os novos limites da cidadania indígena”.

A mesa foi moderada por Shelly Borges de Souza, registradora civil em São Félix do Xingu (PA), e contou com apresentações de José Gomes de Araújo Filho, juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e Geiza Elem Souza de Matos, registradora civil em Barcelos (AM) e diretora da Anoreg/AM.

O foco das discussões foi a normativa que redefiniu o atendimento aos povos originários, eliminando a exigência de processos judiciais ou da tutela de órgãos como a FUNAI para a inclusão de etnias e aldeias nos registros de nascimento.

Na abertura do painel, a moderadora Shelly Borges enfatizou a nobreza e a responsabilidade da classe registral brasileira no coração da Amazônia. “Falar de Registro Civil para os povos originários não é apenas cumprir uma formalidade. É conferir existência jurídica sem apagar a identidade cultural. Ver o nome de uma pessoa indígena grafado com exatidão em sua língua materna não representa apenas a entrega de uma certidão, representa o resgate da dignidade e a garantia de direitos de gerações”, afirmou a registradora, que atua diretamente em territórios da etnia Kayapó.

Representando o CNJ, o juiz José Gomes de Araújo Filho iniciou sua fala prestando uma contundente homenagem à classe registral. “É uma honra ver aqui tantos guerreiros e guerreiras que fazem a justiça social neste país e que efetivam a democracia. Porque a democracia começa quando o indivíduo passa a ser chamado de cidadão. E esse cidadão vem com o registro”, destacou o magistrado, que possui vasta experiência em comarcas de fronteira na Amazônia, onde o deslocamento pode levar até cinco dias de barco.

José Gomes explicou que a Resolução Conjunta nº 12/2024 parte do pressuposto da autodeterminação dos povos originários, respeitando suas escolhas quanto ao nome, pertencimento (etnia, grupo, clã), território e língua. Ele lembrou que o Brasil possui hoje 371 etnias e 295 línguas faladas.

“O Registro Civil pode reconhecer a pessoa sem exigir que ela abandone seus próprios referenciais de identidade. Essa resolução traduz uma mudança constitucional ampla, levando em consideração a vontade das pessoas indígenas em efetivamente colocarem seu nome no registro e garantindo a cidadania plena dessas pessoas”, pontuou o juiz auxiliar do CNJ.

Um dos momentos mais emocionantes do painel foi a fala da registradora Geiza Elem Souza de Matos, que compartilhou as barreiras enfrentadas pela população indígena no Amazonas antes da nova regulação. Ela lançou uma reflexão profunda à plateia: “Quem somos quando o Estado escreve o nosso nome? E quem diz quem somos?”.

Geiza lembrou que, o indígena que quisesse registrar sua etnia e origem familiar dependia da tutela do Estado, precisando até de um processo judicial. “Para que a população indígena tivesse

“Nós adotamos um número único, que é o Número Registral. Ele será utilizado em todos os lugares, desde a visualização de uma matrícula no Registro de Imóveis até um pedido de certidão no Registro Civil.”

Luis Carlos Vendramin Júnior,
presidente do ON-RCPN



O presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Júnior, abriu a palestra detalhando o nascimento do portal “Meu Registro”, plataforma oficial dos serviços de registros públicos do Brasil

acesso à cidadania, ela tinha que abrir mão da sua origem. Para conseguir a identidade, tinha que escrever o nome em português. A Resolução 12 superou todos esses obstáculos, deslocando a lógica de uma simples identificação administrativa para uma lógica de autoidentificação e pertencimento”, celebrou.

A oficial compartilhou a grandiosidade de atuar no interior do Amazonas e relatou uma expedição em que precisou se deslocar de helicóptero e barco para passar uma semana em território da etnia Yanomami, levando cidadania a comunidades de recente contato. Segundo ela, durante a ação, um diretor da Justiça Itinerante se emocionou ao dizer que “nunca havia visto um registrador civil pisar no território”.

A fala de Geiza reforçou o protagonismo da classe em ir até onde a população mais precisa. “O registrador civil tem que ter alma e coração. Aquela pessoa não chegou na fila do Cartório de carro; muitas vezes gastou o único dinheiro da comida para chegar até ali. O registrador civil conhece de perto e trans-

forma a vida de muitas pessoas”, concluiu, sob fortes aplausos.

O painel reforçou o compromisso dos Cartórios brasileiros com a dignidade, a empatia e o respeito incondicional à sociodiversidade, encerrando o primeiro dia do evento com um brinde à evolução do Registro Civil nacional.

Reforma tributária

As peculiaridades da atividade registral e os desafios impostos pelo Fisco dominaram os debates do painel “A reforma e compliance tributário para o Registro Civil”.

A mesa foi moderada por Genilson Gomes, registrador civil e presidente do Recivil/MG, e contou com os palestrantes Maurício Zockun, professor de Direito Administrativo da PUC/SP e advogado da Anoreg/BR, e Tiago de Lima Almeida, presidente da Comissão Especial de Desjudicialização do Conselho Federal da OAB.

Genilson Gomes abriu o painel lembrando os embates iniciais da classe com a Receita Federal, iniciados em 2019 com a “Operação Cartório”. Ele destacou que, muitas vezes, o Fisco desconhece a realidade dos Cartórios, aplicando regras gerais que não se adequam ao setor. “Tivemos uma sequência de reuniões e notamos que os auditores fiscais pouco conheciam da nossa área. Muita coisa eles aprenderam conosco. Tivemos que explicar que o programa da Receita não pode tratar a nossa atividade com a mesma regra geral”, pontuou o moderador.

Um dos primeiros temas debatidos foi a retenção de Imposto de Renda (IRRF) sobre os rendimentos de interinos e interventores. Os juristas foram categóricos ao afirmar que essa cobrança é indevida.

O professor Maurício Zockun explicou que, quando uma serventia é declarada vaga, ela retorna à titularidade do Estado. O interino atua apenas como um gestor. “O interino não tem a disponibilidade econômica de toda a receita. Ele é o gestor de uma coisa que não lhe pertence, pertence ao Estado. Logo, posso tributar e reter na fonte uma receita que não é dele? A resposta é negativa, até por força da imunidade tributária recíproca. Não há que se falar em tributação de renda alheia”, afirmou Zockun.

Tiago de Lima Almeida endossou o raciocínio, lembrando que o fato gerador do Imposto de Renda exige disponibilidade financeira. “Literalmente, este imposto está incidindo sobre uma porção financeira que não se enquadra no conceito jurídico de renda. Nós temos aí a tributação de uma receita que é imune por destinar-se ao Estado”, reforçou o presidente da comissão da OAB.

A defesa mais contundente do painel ocorreu em torno do tratamento tributário dado ao ressarcimento dos atos gratuitos. Para os palestrantes, considerar o valor repassado pelos fundos de compensação como “renda” do registrador é um erro técnico grave do Fisco.

“Quando o Registro Civil pratica um ato gratuito, o registrador tira do próprio bolso para exercer aquela função prevista em lei. A partir desse investimento, ele pede a reparação do que adiantou. Isso não se confunde com o conceito de renda. Exigir

“Isso significa mais uma grande vitória em prol do Registro Civil. Continuaremos lutando agora para obter do CNJ a autorização para fazermos também transferências veiculares entre pessoas jurídicas.”

Devanir Garcia,
presidente da
Arpen-Brasil



O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, anunciou que a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo nos Cartórios de Registro Civil está pronta para operar

Imposto de Renda sobre isso é abrir uma exceção negativa que não existe para os demais contribuintes, pois não incide imposto sobre verbas de caráter indenizatório”, explicou Tiago Almeida.

Zockun complementou a ideia lembrando que a gratuidade beneficia a sociedade, mas o custo recai, por uma “solidariedade compulsória”, sobre a própria classe. “De duas, uma: ou o repasse é doação, que é isenta de Imposto de Renda; ou é ressarcimento, que tem natureza de indenização. Em nenhum dos casos é remuneração. É muito difícil o Fisco sustentar que isso pode ser tributado como renda”, argumentou o advogado da Anoreg/BR.

A reta final do painel focou nos impactos da Reforma Tributária, especialmente a transição do ISS para o Imposto sobre Valor Agregado (IVA dual) — composto pelo IBS e CBS. O grande temor levantado no debate foi a possibilidade de esses novos tributos incidirem sobre a “base suja” (ou seja, o valor total do emolumento, incluindo os repasses a terceiros que não ficam com o Cartório).

Tiago Almeida expressou preocupação de que essa tributação eleve severamente o custo para o cidadão no balcão. Contudo, Maurício Zockun trouxe uma excelente notícia fruto das articulações institucionais em Brasília. Segundo ele, em reuniões recentes com o Comitê Gestor e a Receita Federal, houve a sinalização de que o IVA não incidirá sobre a base suja, desde que os repasses a terceiros estejam muito bem delineados em lei como valores “por fora” da receita do Cartório.

“Os profissionais da Receita nos alertaram: ‘Sabe qual é a lição de casa de vocês? Mudar a legislação estadual’. Onde a lei disser que os repasses não integram a receita do notário e registrador, não haverá incidência de IBS/CBS sobre eles. Então, nos estados onde o modelo ainda coloca o repasse dentro da receita do titular, tem que haver uma atualização da legislação para proteger o Cartório”, orientou Zockun.

O moderador Genilson Gomes encerrou o painel comemorando o formato dinâmico e propositivo do debate. “O objetivo foi atingido, as dúvidas foram sanadas de forma descontraída. Já deixo a provocação para trabalharmos nacionalmente com os estados para fazer essa regulamentação legislativa. É um tema pesado, mas saímos com bons direcionamentos”, concluiu o presidente do Recivil/MG.

Tecnologia e integração

A revolução digital dos Cartórios de Registro Civil deixou de ser uma promessa de futuro para se tornar a realidade que sustenta a operação no presente. Essa foi a principal mensagem do painel “Momento Operador Nacional”, apresentado por Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN (Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais).

Vendramin abriu a palestra detalhando o nascimento do portal “Meu Registro” — resultado das demandas da Lei 14.382 e da consolidação do Meu Registro, plataforma oficial dos serviços de registros públicos do Brasil. Ele explicou que, muito mais do que um site com links, o portal exigiu um enorme esforço de interoperabilidade entre Cartórios de diversas naturezas (civil, imóveis, IRTDPJ) que possuíam legados tecnológicos diferentes.

“Nós adotamos um número único, que é o Número Registral. Ele será utilizado em todos os lugares, desde a visualização de uma matrícula no Registro de Imóveis até um pedido de certidão no Registro Civil. O cidadão vai ter todo o acompanhamento da jornada e dos itens dentro desse único pedido”, explicou o presidente do ON-RCPN, comemorando os mais de 3 milhões de pedidos já processados nos primeiros três meses de operação da plataforma.

Um dos pontos altos da palestra foi a apresentação da INFRA-REF (Infraestrutura do Registro Eletrônico Federado do Brasil). Vendramin explicou que os Cartórios não devem mais enxergar o serviço sob a ótica abstrata dos “Livros A, B, C”, mas sim sob o prisma da jornada de vida das pessoas.

“No registro eletrônico, você não vai fazer um registro de óbito ou de casamento do zero. Você vai buscar a pessoa na infraes-

“Para mantermos o sub-registro a menos de 1%, nós precisamos de subsídio, precisamos de equilíbrio”

Leonardo Munari de Lima,
vice-presidente da Arpen/SP



A palestra sobre a operacionalização do Provimento nº 221/CNJ e o equilíbrio econômico/financeiro do RCPN foi moderada por Leonardo Munari de Lima, vice-presidente da Arpen/SP

trutura, com todo o histórico dela, e colocar o atributo de falecido ou de casado. Automaticamente, já se fazem as remissões. É o fim do folclore registral. Com isso, criamos travas: eu nunca vou conseguir fazer um casamento de uma pessoa que não tem um divórcio averbado, por exemplo”, resumiu Vendramin, evidenciando como a tecnologia trará segurança jurídica absoluta ao sistema.

Para sustentar essa arquitetura descentralizada, o ON-RCPN tem investido pesadamente no que chamou de “Inteligência Artificial auto soberana” — uma IA treinada e hospedada em servidores e salas-cofre do próprio Operador, sem dependência de Big Techs externas, garantindo o rigor exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, Vendramin revelou os avanços inéditos na construção de um OCR (Reconhecimento Ótico de Caracteres) capaz de entender perfeitamente a língua portuguesa e regionalismos, automatizando a extração de dados de Declarações de Nascimento Vivo (DNV) e atestados de óbito (DO).

O painel também destrinchou o futuro dos registros em maternidades. Vendramin explicou que a modernização transformará as atuais “Unidades Interligadas” físicas em “Salas Virtuais” e fluxos autônomos.

“Não faz sentido montar uma unidade interligada cara num local que tem três nascimentos por dia. Por que a mãe não pode se autenticar na plataforma e fazer a declaração ali, apoiada remotamente pelo Cartório via videoconferência? Todas as certidões já são assinadas eletronicamente e a mãe vai receber o documento no WhatsApp. A regra é essa, a impressão no papel será a exceção”, disse. O presidente do ON-RCPN aplicou o mesmo conceito para a recepção de atestados de óbito, anunciando que os módulos foram incorporados ao novo hub do e-Protocolo, permitindo que um óbito seja recepcionado em qualquer Cartório do Brasil e direcionado eletronicamente para a cidade de competência.

O encerramento do painel trouxe uma das notícias mais aguardadas pelos congressistas. O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, assumiu o microfone para anunciar que a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e) nos Cartórios de Registro Civil está pronta para operar.

Após meses de luta institucional junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os ajustes tecnológicos promovidos pelo ON-RCPN, o serviço de transferência veicular utilizando a autenticação IdRC está em fase final de homologação com a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

“Existe um olhar feminino, assim como existe um olhar masculino super importante. A gente não defende a mulher por ser mulher. A gente defende a mulher porque ela é capaz.”

Moema Locatelli Belluzzo,
presidente da Anoreg/PA,
diretora da Anoreg/BR e
idealizadora do Projeto ELLAS

“Nós fizemos os testes de fluxo completo de ponta a ponta e estados como Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraná já estão totalmente adaptados. São Paulo e Minas Gerais estão na validação dos últimos detalhes. Os Cartórios já podem iniciar o cadastramento no módulo. A operação depende de onde o veículo está emplacado, e não de onde o Cartório está fisicamente”, explicou Vendramin.

Devanir Garcia celebrou a conquista, ressaltando o alinhamento político da Arpen-Brasil com o braço tecnológico do Operador. “Isso significa mais uma grande vitória em prol do Registro Civil. Continuaremos lutando agora para obter do CNJ a autorização para fazermos também transferências veiculares entre pessoas jurídicas”, adiantou o presidente da Arpen-Brasil.

Estudo econômico

A demonstração técnica e científica de que o Registro Civil das Pessoas Naturais é o alicerce da cidadania brasileira e precisa de urgentes garantias de sustentabilidade financeira marcou o painel “A operacionalização do Provimento nº 221/CNJ e o princípio do equilíbrio econômico/financeiro do RCPN”.

O painel foi moderado por Leonardo Munari de Lima, vice-presidente da Arpen/SP, e apresentou um estudo inédito conduzido pelo economista e ex-presidente do Banco Central, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, juntamente com a Arpen/SP, com a participação online do presidente da Arpen/SP, vice-presidente do ON-RCPN e secretário nacional da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli.

Na abertura, Leonardo Munari destacou as belezas e os desafios de atuar na região Norte. Ele enfatizou que manter a prestação de serviços de excelência em um país de dimensões continentais exige suporte financeiro. “Nós somos um elo entre a população e o poder público. Nós levamos informação para o Estado e entregamos a certidão gratuitamente para o cidadão. Mas para mantermos o sub-registro a menos de 1%, nós precisamos de subsídio, precisamos de equilíbrio”, ponderou Munari.

Em participação online, o presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, celebrou o amadurecimento institucional da classe. Ele destacou o pioneirismo paulista na contratação da Ten-



O protagonismo feminino, as barreiras ainda enfrentadas pelas mulheres e o papel dos Cartórios na promoção de direitos e na transformação social foram temas debatidos durante o Conarci

dências Consultoria para mapear a realidade econômica do setor.

“Nós estamos propondo uma revolução, que é entender o Registro Civil a partir dos números que ele produz, para termos diagnósticos precisos daquilo que somos, do que fazemos e para onde queremos ir. Isso só se consegue de forma técnica. O discurso, por si só, não tem sido uma forma eficiente. A partir de agora, nós ofereceremos esses estudos para todas as Arpens para que elas também possam fazer valer os direitos dos seus registradores junto aos tribunais locais, seja na reorganização de serventias ou na recomposição das tabelas de emolumentos”, garantiu Fiscarelli.

Apresentando os dados do estudo focado na atratividade econômico-financeira do RCPN paulista — mas cujas conclusões refletem a realidade de todo o Brasil —, o ex-presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, foi categórico ao definir os Cartórios como peças vitais para o funcionamento do Estado.

“O sistema provê infraestrutura de cidadania e de política pública. Como é que se vai fazer uma política pública se não se conhece a sociedade? O Registro Civil traz identidade e segurança, sendo a porta de entrada para o acesso a direitos, como o próprio direito ao voto nas eleições”, explicou o economista.

Loyola elogiou a drástica queda do sub-registro no Brasil, colocando o país em posição de liderança internacional, resultado direto do esforço dos Cartórios com mutirões, buscas ativas e interligação com maternidades. Contudo, o economista alertou para a precariedade do modelo de financiamento dessa gratuidade universal, que hoje é sustentado quase inteiramente por “subsídios cruzados” gerados pelos próprios registradores, sem aporte direto dos cofres públicos.

O resultado desse estrangulamento financeiro é a alta taxa de vacância (Cartórios sem titular). “O que a alta rotatividade e a vacância provocam? Baixo investimento. Se você investe pouco, acaba desgastando o acervo de informações que esse Cartório tem, comprometendo o próprio cumprimento das obrigações legais”, alertou o ex-presidente do BC, clamando por maior atenção do Judiciário, Legislativo e Executivo para a sustentabilidade da atividade.

A solidez dos dados apresentados repercutiu imediatamente no Poder Executivo. Convidada ao palco no final do painel, Tula Brasileiro, coordenadora geral de promoção do Registro Civil de nascimento no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), assumiu o compromisso de levar o estudo ao Comitê Gestor Nacional e aos demais ministérios.

“É um tema central que tem que ser enfrentado pelos vários órgãos e poderes. Não dá para escapar. Pensar a sustentabilidade e o financiamento estruturado caminha junto com a universalização e a manutenção do acesso ao Registro Civil de nascimento. Sabemos que o sub-registro é um fenômeno que pode voltar em função de tragédias ambientais ou pandemias, por isso a vigilância e a manutenção financeira devem ser permanentes”, afirmou a representante do MDHC.

“É com grande orgulho e alegria que o Paraná e Foz do Iguaçu abrem os braços para receber a família Conarci em 2027. Faremos um evento à altura da força, da união e da grandiosidade do Registro Civil brasileiro. Nos vemos no Paraná!”

Cesar Augusto Machado de Mello, presidente da Arpen/PR



Em mensagem transmitida, o presidente da Arpen/PR, Cesar Augusto Machado de Mello anunciou que o Conarci 2027 será realizado no Paraná

O presidente da Arpen-BR, Devanir Garcia, encerrou o painel celebrando o Conarci como um celeiro de soluções práticas. Aproveitando a presença do MDHC e resgatando a fala do ministro do STF, Flávio Dino, no dia anterior, Devanir fez um anúncio histórico para a classe.

“O ministro Flávio Dino ouviu nossas dores e, nas entrelinhas de sua fala, apontou caminhos. Entre eles, o acesso ao Fundo Amazônia — um fundo que existe exatamente para cuidar das pessoas que vivem na floresta e merecem atendimento digno. Nós já iniciamos estudos, gestões e o projeto legal necessário. Tenho certeza que o governo federal terá um papel muito importante nesse projeto que iniciaremos para acessar o Fundo Amazônia, buscando a tão sonhada sustentabilidade e independência do Registro Civil brasileiro”, finalizou o presidente da Arpen-BR.

ELLAS em pauta

O protagonismo feminino, as barreiras ainda enfrentadas pelas mulheres e o papel dos Cartórios na promoção de direitos e na transfor-

mação social serviram no centro da mesa redonda “ELLAS em pauta: O protagonismo feminino e o combate ao machismo e preconceito estrutural”.

A mesa foi liderada por Moema Locatelli Belluzzo, presidente da Anoreg/PA, diretora da Anoreg/BR e idealizadora do Projeto ELLAS, e contou com a participação de Raquel Elias Ferreira Dodge, ex-procuradora-geral da República; Nelcy Maranhão Campos, titular do Cartório do 2º Ofício de Castanhal (PA), conselheira permanente do Conselho Deliberativo da Anoreg/PA e ex-presidente da entidade; e Fernanda Maria Alves Gomes, registradora civil e tabeliã no Distrito do Mondubim, em Fortaleza (CE).

Prevista inicialmente para participar de forma remota, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia não pôde integrar o debate após ser chamada para uma atividade de urgência na Corte.

Raquel Dodge abriu as discussões destacando a importância de iniciativas como o ELLAS diante de uma realidade em que a igualdade assegurada pela Constituição ainda convive com diferentes formas de violência e discriminação contra mulheres e meninas.

Ao abordar juridicamente o preconceito estrutural, a ex-procuradora-geral da República chamou a atenção para barreiras que podem permanecer internas à própria legislação e aos procedimentos do sistema de Justiça, mesmo em normas criadas com a finalidade de proteger as mulheres.

“O que nós realmente estamos precisando no mundo de hoje é que não fechem as portas para nós com base em preconceito”, afirmou.

Durante sua exposição, Raquel analisou decisões recentes do Supremo Tribunal Federal relacionadas à Lei Maria da Penha, à chamada tese da defesa legítima da honra e ao tratamento conferido às vítimas de violência nos processos judiciais. Para ela, esses casos demonstram a necessidade de uma revisão permanente crítica das normas e práticas jurídicas para identificar obstáculos que dificultam o acesso efetivo das mulheres à Justiça.

Um jurista também relatou esse desafio à atuação cotidiana dos Cartórios, convidando notários e registradores a observarem possíveis situações em que normas ou procedimentos possam representar barreiras à igualdade de direitos.

“É preciso olhar esta situação não sob as lentes antigas que autorizaram a elaboração dessas normas, mas com as lentes contemporâneas”, destacou.

A atuação das serventias extrajudiciais na proteção das mulheres ganhou destaque na apresentação de Fernanda Maria Alves Gomes. A registradora ressaltou a presença feminina na atividade e lembrou os desafios enfrentados especialmente por mulheres que atuam à frente de Cartórios em municípios menores e distritos.

Fernanda abordou ainda as novas responsabilidades trazidas pelo Provimento nº 222/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas externas à identificação e ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e possível violência patrimonial.

Entre as disposições previstas estão o atendimento em ambiente reservado, a capacitação das equipes, a preferência por atendimento realizado por uma mulher e o encaminhamento aos órgãos competentes quando identificada uma situação de violência.

Para Fernanda, a norma reforça a função social dos Cartórios, mas também exige preparação para que suas determinações possam ser aplicadas especificamente à realidade das serventias.

“O provimento enaltece a função social dos Cartórios, mas também nos traz mais uma obrigação que, na prática, é muito difícil de ser cumprida”, ponderou.

Segundo a registradora, será fundamental que as entidades representativas auxiliem os profissionais na construção de procedimentos e orientações capazes de conciliar a proteção às mulheres, o atendimento humanizado e a segurança necessária para a atuação dos delegados e suas equipes.

Com uma trajetória de décadas na atividade notarial e registral, Nelcy Maranhão Campos apresentou experiências pessoais e profissionais que acompanharam a evolução do Registro Civil e da participação feminina nos espaços de liderança.

Primeira mulher a presidir a Anoreg/PA e também ex-presidente da Arpen/PA, Nelcy relembrou momentos em que precisou reivindicar espaço de fala em ambientes majoritariamente masculinos e destacou a importância da presença das mulheres nos locais em que decisões são tomadas.

“Se nós ainda não alcançamos tudo, nós só fizemos demonstrar que somos capazes”, afirmou.

Ao longo da apresentação, Nelcy também ressaltou a importância da união institucional para o fortalecimento do Registro Civil e defendeu a participação ativa dos profissionais do setor em iniciativas sociais.

A registradora destacou o alcance do Projeto ELLAS e do trabalho desenvolvido no Marajó como exemplos de uma atuação dos Cartórios que ultrapassa a prestação dos serviços extrajudiciais e alcança diretamente comunidades em situação de vulnerabilidade.

Idealizadora do projeto, Moema Locatelli Belluzzo apresentou ao público a origem e os

objetivos do ELLAS, criado a partir da percepção de que o segmento notarial e registral também precisava incorporar de forma permanente o debate sobre violência, desigualdade de gênero e participação feminina.

O nome ELLAS sintetiza os pilares que orientam suas iniciativas: Equidade, Letramento, Liderança, Ação e Social.

Segundo Moema, a proposta reúne homens e mulheres em torno de uma reflexão sobre desigualdades ainda presentes na sociedade e busca, ao mesmo tempo, ampliar a participação feminina nos espaços de liderança e desenvolver ações concretas de impacto social.

“Existe um olhar feminino, assim como existe um olhar masculino super importante. A gente não defende a mulher por ser mulher. A gente defende a mulher porque ela é capaz”, afirmou.

Entre as ações de letramento estão conteúdos e entrevistas voltados à discussão sobre equidade, preconceito e participação feminina. No eixo de liderança, o objetivo é contribuir para o desenvolvimento de mulheres e estimular sua presença em cargos de decisão dentro e fora da atividade extrajudicial.

Um dos principais destaques da apresentação foi o Amaráj, projeto ligado ao eixo social do ELLAS e desenvolvido para atender mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade no arquipélago do Marajó.

A iniciativa nasceu depois de visitas à região e de um trabalho de escuta realizado junto às próprias comunidades. A partir desse levantamento, foram identificadas necessidades relacionadas principalmente à geração de renda, à autonomia financeira das mulheres e ao acolhimento de seus filhos.

Em parceria com o SENAI, o projeto estruturou uma escola de corte e costura e adquiriu equipamentos para capacitar mulheres na produção de peças como uniformes, ecobags, absorventes e fraldas. A proposta é que as participantes possam desenvolver uma atividade profissional e construir condições para conquistar independência financeira.

As primeiras turmas terão 20 mulheres no período da manhã e outras 20 à tarde. Durante a capacitação, as participantes receberão remuneração, estratégia adotada para garantir condições de permanência no programa.

O projeto também prevê espaços destinados aos filhos dos participantes, com berçário e atividades de recreação, leitura e computação. Segundo Moema, a estrutura precisou ser ampliada após a identificação de aproximadamente 180 crianças vinculadas às mulheres selecionadas nas primeiras turmas. “Quando os Cartórios se unem, a transformação chega a quem mais precisa”, destacou.

A iniciativa conta ainda com acompanhamento do Ministério Público, participação técnica do SENAI e articulação com outras instituições e organizações locais.

Raquel Dodge, que acompanhou presencialmente as ações do Amaráj no arquipélago, voltou a falar ao final do painel para destacar a metodologia utilizada na construção do projeto.

Segundo ela, a iniciativa foi desenvolvida a partir de escuta

comunitária, participação acadêmica, articulação em rede e acompanhamento institucional, elementos que fortalecem sua participação e capacidade de produção de resultados. “O testemunho de que eu posso dar em favor de vocês mesmos e esse projeto é que ele é sério”, afirmou.

Raquel destacou ainda que a atuação associativa dos Cartórios em iniciativas externas às políticas mais vulneráveis contribui para o fortalecimento da própria democracia, ao ampliar a capacidade da sociedade civil de se organizar e atuar coletivamente.

Ao encerrar a apresentação do ELLAS, Moema ressaltou que o Amaráj foi estruturado como projeto permanente. A cada seis meses, novas turmas devem ser formadas, permitindo que outras mulheres tenham acesso à capacitação e às oportunidades oferecidas pela iniciativa.

“A gente não pretende mudar o Brasil, mas, se cada um de nós fizer o trabalho de formiguinha na sua comunidade, a gente consegue avançar e contribuir para um mundo melhor”, concluiu.

Encerramento

O encerramento oficial reservou a tradicional e aguardada surpresa: a revelação da cidade-sede do próximo congresso. Em um vídeo que contrastou as belezas da floresta amazônica com a imponência da força das águas, a organização anunciou que o Conarci 2027 será realizado em Foz do Iguaçu, no Paraná.

Em mensagem transmitida no telão, o presidente da Arpen/PR, Cesar Augusto Machado de Mello, já deixou o convite: “É com grande orgulho e alegria que o Paraná e Foz do Iguaçu abrem os braços para receber a família Conarci em 2027. Faremos um evento à altura da força, da união e da grandiosidade do Registro Civil brasileiro. Nos vemos no Paraná!”.

Os congressistas seguiram para as comemorações. A programação social em Belém continuou na noite de sexta-feira com um Sunset na piscina do hotel Vila Galé, e foi definitivamente encerrada no sábado (29), com a grande festa oficial embalada pela voz inconfundível de Fafá de Belém.

O Conarci 2026 entra para a história não apenas pelo ineditismo de seu endereço, mas por reforçar que a grandeza do Registro Civil brasileiro não tem limites geográficos. ■

20 anos da Lei Maria da Penha

No ano em que se celebra a principal legislação brasileira de prevenção, coibição e punição da violência contra a mulher, STF amplia a proteção para além do ambiente doméstico e familiar. Cartórios reforçam apoio com campanhas e orientação.



Para preencher uma grave lacuna na proteção às vítimas e enfrentar a impunidade, há 20 anos surgia a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha



“[A Lei Maria da Penha] retirou a violência contra a mulher da esfera do ‘problema privado’ [‘em briga de marido e mulher, não se mete a colher’] e estabeleceu que existe uma responsabilidade do Estado e de toda a sociedade na proteção dessas vítimas”

Vanele Falcão, tabeliã do 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e ex-juíza de Direito do TJ/RJ

Ana Júlia (nome fictício), de 52 anos, jornalista, sofreu violência psicológica, patrimonial e moral, que quase a levou ao suicídio, em um relacionamento que durou oito anos. A história começou em 2016, quando ela trabalhava na assessoria de imprensa de um hospital de renome internacional no interior de São Paulo.

“Em agosto daquele ano, durante uma viagem a Campinas para acompanhar o superintendente em um evento, conheci uma pessoa que me ajudou com um problema de tecnologia. Depois do evento, jantamos com outras pessoas do hospital. Em dezembro, essa mesma pessoa, que era da capital de São Paulo, apareceu no hospital onde eu trabalhava para assumir o cargo de gerente de comunicação e se tornou meu chefe. Inteligente, atraente e carismático, ele rapidamente despertou minha admiração e, em janeiro, eu já estava apaixonada. Em fevereiro de 2017, começamos a ficar juntos.”

Aquele romance avassalador e intenso, que começou de forma extraconjugal para ambos, levou Ana Júlia a decidir pelo divórcio de seu primeiro casamento, e ele também tomou a mesma



A tabeliã do 21º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro e ex-juíza de Direito do TJ/RJ, Vanele Falcão, afirma que o feminicídio é o último estágio da escalada de violência praticado contra a mulher na sociedade

decisão. “Assim, ele não demonstrou tristeza nem aparentou ter sofrido um choque. A esposa havia ido embora, acredito que eles já estavam juntos havia muitos anos, e simplesmente voltou para a minha casa. Só que eu nunca percebi que aquilo era algo estranho. Achei tudo muito rápido, porque ele era casado, tinha filhos e se interessou por mim muito rapidamente. Eu me sentia muito importante, porque ele ocupava um cargo de destaque no hospital e vinha de uma instituição renomada de São Paulo. Nós ficamos juntos e eu me apaixonei perdidamente”, relembra.

No fim daquele ano, ele foi demitido sem que Ana soubesse o motivo e a convidou para morar com ele na capital paulista. Ela não pensou duas vezes, pediu demissão do emprego e se mudou para viver aquele romance que acreditava ter encontrado o homem da sua vida. Durante esse período, também se tornaram sócios, produziam estruturas mobiliárias para gatos em uma oficina que até então o parceiro mantinha como passatempo, e adotaram quatro gatos para completar o sonho da “família perfeita”.

“Eu estava muito apaixonada, mas, antes da mudança, descobri no computador dele conversas com outras mulheres. Em uma delas, ele combinava passar férias no exterior com outra mulher. Fiquei arrasada. Apesar dos sinais de traição desde o início do relacionamento, ele sempre dizia que eu estava exagerando, que era ciumenta e que inventava histórias. Acabei acreditando nele”, conta Ana Júlia.

Ao longo dos oito anos de relacionamento, Ana conta que as traições continuaram e o parceiro também mantinha uma relação de triangulação (uma tática de manipulação) com a primeira mulher, mãe de seus filhos. “Depois de deixarmos a capital São Paulo, mudamos para uma casa de chácara na serra, região metropolitana do estado, onde montamos um negócio de produtos artesanais de madeira, que passou a vender para todo o Brasil. Eu cuidava principalmente das áreas administrativa, financeira e de comunicação. Apesar do sucesso do projeto, ele frequentemente me agredia verbalmente, desvalorizava minhas opiniões e me fazia sentir incapaz”, disse.

“As brigas se tornaram frequentes, e ele passou a ficar fora nos fins de semana, enquanto me excluía de encontros com a família da ex-mulher. Eu estava cada vez mais deprimida, até descobrir que ele mantinha um caso com outra mulher. Em uma dessas ocasiões, ao vê-lo arrumar as malas para passar o fim de semana fora, tive uma crise e tentei tirar a própria vida. Ele me impediu, mas me culpou pelo que havia acontecido. Naquela madrugada, saí de carro e passei a noite na rua, em meio ao frio, completamente desorientada”, resume Ana Júlia.

Além do emocional abalado, Ana teve diversos prejuízos financeiros e precisou recomeçar após a separação. Em uma das violências patrimoniais, ela tinha poupado um dinheiro do primeiro divórcio, referente à venda de um terreno da partilha. “Ele vendeu o meu terreno, me deu a metade, e eu usei esse dinheiro para comprar um carro. Ele nunca quis que eu tivesse um carro e ficou furioso quando comprei. Pegava o veículo, que era novo,

e voltava da estrada com a parte de baixo toda danificada. Em uma ocasião, chegou a colocar uma máquina de cortar grama dentro do carro e acabou riscando toda a lataria.”

Ficaram juntos até 2023, quando ela saiu da casa e foi morar com a irmã. “Passei dois meses de cama e perdi muito peso. Estava no fundo do poço. Depois, comecei tratamento psiquiátrico e terapia, mudei sozinha novamente para a cidade de São Paulo e consegui retomar o meu trabalho em assessoria de imprensa.”

“Por cerca de três anos, tudo remetia ao relacionamento: músicas, filmes, roupas, comidas e até produtos que ele usava. Desenvolvi uma forte dependência emocional e, mesmo após o fim, ainda desejava que ele me procurasse para reatar. Foram os piores anos da minha vida. Não tive coragem de denunciar as agressões psicológicas que sofri”.

Maria da Penha

A violência sofrida por Ana Júlia escancara uma realidade recorrente na vida de muitas mulheres brasileiras. “O feminicídio não começa no dia em que a mulher é assassinada. Ele começa muito antes, nos sinais que antecedem a violência letal”, alerta a tabeliã do 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e ex-juíza de Direito do TJ/RJ, Vanele Falcão.

Para preencher uma grave lacuna na proteção às vítimas e enfrentar a impunidade, há 20 anos surgiu a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, um dos principais marcos na proteção dos direitos das mulheres. Ao longo dessas duas décadas, a legislação fortaleceu a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, ampliou as medidas protetivas e contribuiu para o aumento das denúncias.

“A Lei Maria da Penha representou uma verdadeira mudança de paradigma em relação à violência contra a mulher no Brasil: ela retirou a violência contra a mulher da esfera do ‘problema privado’ [‘em briga de marido e mulher, não se mete a colher’] e estabeleceu que existe uma responsabilidade do Estado e de toda a sociedade na proteção dessas vítimas”, evidencia Vanele Falcão.

A tabeliã ressalta, contudo, que o feminicídio é, muitas vezes, o último estágio da escalada de violência. Segundo ela, o crime é

frequentemente precedido por ameaças, perseguições, violência psicológica, comportamentos de controle, violência patrimonial, isolamento social e agressões físicas. “Por isso, não basta perguntar por que uma mulher foi assassinada. A indagação primeira deveria ser: quantos sinais de violência foram percebidos antes e não foram suficientes para interromper aquele ciclo? Portanto, depois de 20 anos, o desafio é ampliar a capacidade de identificar a violência antes que ela chegue ao feminicídio e garantir proteção onde quer que essa violência aconteça.”

A presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Adélia Moreira Pessoa, destaca, em suas considerações, que a Lei Maria da Penha foi complementada por dezenas de outras leis, que contribuíram para aperfeiçoar o enfrentamento à violência de gênero.

“Inclusive a Lei nº 13.104/2015 do feminicídio, com agravamento de pena em 2024, com até 40 anos de pena, torna o feminicídio crime autônomo, além de normativas internacionais ratificadas pelo Brasil que incorporou as convenções internacionais contra a discriminação e violência de gênero ao Direito brasileiro”, disse Adélia Pessoa.

A outra dimensão, acrescenta a presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica, diz respeito ao acesso aos direitos consolidados com as estratégias postas em prática, que são as políticas públicas para que a legislação se concretize na realidade social. E, por fim, pontua Adélia Pessoa, a disponibilização a toda a população de informações sobre esses direitos e onde procurar ajuda, “quais os caminhos para esse acesso e como motivar as mulheres em situação de violência a buscar apoio”, explica.

Apesar dos avanços, os índices de feminicídio permanecem elevados, evidenciando que o combate à violência exige atuação permanente do Estado e da sociedade. A vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias, argumenta que não necessariamente a violência contra as mulheres tenha aumentado. Hoje há mais consciência e disposição para denunciar e romper com relações abusivas.

“Acredito que esteja acontecendo dois fenômenos. Um deles é o aumento da consciência das mulheres de que não precisam permanecer submetidas a relações abusivas e de que precisam reagir a essas situações. Não acredito que a violência fosse menor antes”, afirma.

“As mulheres permanecem nessas relações por uma contingência social”, continua Maria Berenice. “O fim de um relacionamento significava, muitas vezes, a falência da mulher, o fim do sonho, do amor. Então, as relações persistiam. O preço da manutenção desses relacionamentos era a saúde física, mental, psicológica e sexual das mulheres. Está havendo toda essa conscientização de que não precisam se submeter a isso. Talvez isso seja consequência tanto da lei quanto do enorme comprometimento dos meios de comunicação e até das redes sociais no

“A questão é bem mais complexa e exige mudança de padrões culturais que foram modelados por séculos (ou milênios?) de submissão da mulher. A violência contra a mulher se situa em contexto muito mais amplo de discriminação de gênero, sendo sua expressão mais grave.”

Adélia Moreira Pessoa,
presidente da Comissão
Nacional de Gênero
e Violência Doméstica
do Instituto Brasileiro de
Direito de Família (IBDFAM)



A presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM, Adélia Moreira Pessoa, destaca que diversas normas vieram para complementar ou aperfeiçoar o enfrentamento da violência de gênero

combate à violência, alertando as mulheres e divulgando os números de violência”, explica Maria Berenice.

O outro fenômeno, explica a vice-presidente do IBDFAM, que também é conselheira da Aliança Nacional LGBTI+, é que não é possível comparar diretamente os números atuais de feminicídios com os de períodos anteriores a 2015, porque os casos passaram a ser reconhecidos como crime específico pela legislação brasileira somente naquele ano.

“Constava como crime de homicídio qualificado. Não havia esse aspecto: ‘Ah, então é contra a mulher, é outro crime.’ A partir daí, passou-se a ter condições de contabilizar esses casos. E, se também estão aumentando os números registrados, isso se deve, inclusive, a uma melhor capacitação dos servidores que trabalham nessa área. Quando é feminicídio, então, é feminicídio”, esclarece Maria Berenice.

Ela reforça, nesse sentido, a mudança sociocultural em torno da violência de gênero: “Está havendo mais conscientização sobre o que, de fato, caracteriza um crime cometido contra uma mulher pelo simples fato de ela ser mulher. Acho que está havendo uma cultura maior nesse sentido. E isso acaba se refletindo nos números de denúncias.”

A psicóloga e sexóloga Ane Marques também acredita que o tema ganhou maior visibilidade no debate público. “A partir do momento em que se fala mais, a gente tem mais acesso à informação. Se você hoje abrir qualquer noticiário, qualquer rede social, todos os dias vê pelo menos um, dois, três casos sendo noticiados. Sabemos que esse número é muito maior. Só que hoje essa informação chega”, sustenta.

Ane Marques traz ainda outro ponto que a violência pode estar relacionada a uma mudança significativa no papel social das mulheres e nas relações de poder entre homens e mulheres. As mulheres estão ocupando mais espaços na sociedade, inclusive aqueles que historicamente eram predominantemente masculinos.

“Acontece que a mulher está ocupando um espaço que antes não era permitido. Muitos homens que tinham esse espaço de poder, de posição de macho provedor, o alfa, aquele que dá a direção, hoje, a mulher também faz isso, ela se coloca. Qualquer relação hoje, afetiva ou sexual, é uma parceria, e o homem pode se sentir acuado, coagido, porque ele não sabe lidar com as próprias emoções reprimidas, frustração e raiva. Só que, em vez da comunicação, vem a violência”, demonstra a psicóloga e sexóloga.

No decorrer histórico, acrescenta Adélia Pessoa, as mulheres tiveram sua voz, autonomia e participação social limitadas, com pouco espaço para tomar decisões ou questionar estruturas de poder. Buscou-se mesmo fundamentar essa distinção, explica ela, na própria natureza biológica, que teria demarcado espaços diferentes para o homem e para a mulher, em um processo de naturalização social.

“Juristas, filósofos e religiões – e até a ciência – reforçaram a crença na inferioridade do sexo feminino e as normas jurídicas foram instrumento de sujeição da mulher através dos séculos, contribuindo para a discriminação e violência de gênero. Assim, o Direito regulou historicamente a situação da mulher submetida durante milênios ao poder do pai ou do marido, mas vem conquistando sua libertação gradativa da condição de subalternidade e percorrendo importante caminho em direção à igualdade plena, especialmente a partir da segunda metade do século XX”, disse.

Com a Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente no enfrentamento da desigualdade de gênero, ao estabelecer novos paradigmas e reconhecer a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Adélia Pessoa avalia que essas mudanças contribuíram para superar relações históricas de subordinação. Nesse contexto, a categoria de gênero permanece como importante instrumento de análise, uma vez que os papéis atribuídos culturalmente a homens e mulheres estão inseridos em relações de poder, ainda distribuídas de forma desigual entre os sexos e com forte influência sobre as relações sociais.

Atualmente, reafirma ela, o país segue avançando na busca por estratégias capazes de enfrentar e reduzir a violência doméstica.

“Ano a ano, a violência contra a mulher ocupa grande espaço na mídia, na segurança pública, no sistema de justiça e na vida de milhares de famílias. Aumenta o número de inquéritos, ações penais de violência doméstica e júris de feminicídio. Entretanto, não adianta medidas, apenas, no âmbito criminal. A questão é bem mais complexa e exige mudança de padrões culturais que foram modelados por séculos (ou milênios?) de submissão da mulher. A violência contra a mulher se situa em contexto muito mais amplo de discriminação de gênero, sendo sua expressão mais grave”, problematiza a presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM.

Ela enfatiza que a igualdade entre homem e mulher representa uma revolução contemporânea, construída com a luta de milhares de mulheres que ousaram sair de suas ‘caixinhas culturais’, e também com o apoio de homens que reconhecem que a sociedade não pode mais aceitar exclusões, discriminações ou qualquer forma de violência motivada por gênero. “Entretanto, essa construção da igualdade é lenta e é urgente a necessidade da mudança de padrões culturais que definiram a suposta supremacia masculina. Por isso, mais do que reprimir, temos que prevenir. Prevenção e educação devem ser nossos alvos especiais e prioritários”, assegura Adélia Pessoa, também conselheira estadual de Direitos da Mulher (CEDM) de Sergipe.

Principais avanços

Consolidada como o principal marco legal brasileiro, a Lei Maria da Penha mudou o contexto brasileiro de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Desde sua sanção, há 20 anos, a legislação passou por sucessivos aperfeiçoamentos para ampliar os instrumentos de proteção às vítimas, fortalecer a atuação judiciária e da rede de atendimento e incorporar novas estratégias de atuação.

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340 foi resultado de uma longa batalha judicial da ativista e biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de feminicídio cometidas pelo então marido, Marco Antonio Viveiros, em Fortaleza, em 1983.

Na primeira agressão, Maria da Penha foi atingida por um tiro nas costas enquanto dormia e ficou paraplégica. À polícia, o marido alegou que o disparo havia ocorrido durante uma tentativa de assalto, mas a perícia descartou essa versão.

Quatro meses depois, após retornar para casa depois da internação, Maria da Penha sofreu uma segunda tentativa de assassinato. Dessa vez, o agressor tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Embora tenha sido condenado, ele não foi preso imediatamente e só começou a cumprir a pena 19 anos depois.

“Vocês acreditam que uma pessoa que foi condenada por seis votos a um como autor da tentativa do meu assassinato vai ter o seu julgamento anulado pelo Tribunal de Justiça?”. A resposta que eu obtive do movimento de mulheres: ‘Não se iluda, que no Poder Judiciário também existem machistas’”, lembra Maria da Penha, em entrevista ao g1.

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos concluiu que o Estado brasileiro havia sido omissos na proteção de Maria da Penha e recomendou a adoção de medidas efetivas para combater a violência doméstica contra as mulheres. A decisão contribuiu para impulsionar a criação de uma legislação específica sobre o tema, elaborada também com a participação de organizações feministas que integravam o Consórcio Lei Maria da Penha.

“A origem da Lei Maria da Penha resultou pela decisão da CIDH/OEA que acatando a denúncia do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, recomendou ao Estado Brasileiro a resolução do caso, sendo o Brasil condenado a pagar uma indenização a Maria da Penha e responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica, com a recomendação de adotar várias medidas, entre as quais ‘simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual’. Desta maneira, o país teve que se comprometer em reformular suas leis e políticas em relação à violência doméstica”, salienta Adélia Pessoa.

Além de reconhecer diferentes formas de violência contra a mulher, física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária, a lei estabeleceu medidas protetivas de urgência. A norma também ampliou o atendimento especializado às vítimas, com a estruturação das Delegacias da Mulher, e impediu que os agressores fossem responsabilizados exclusivamente com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas.

“Houve várias alterações na lei ao decorrer desses 20 anos, sempre buscando seu aperfeiçoamento e alguns esclarecimentos, quando, às vezes, a orientação da jurisprudência se desviava um pouco do que estava previsto na lei. Houve alguns dispositivos que foram criados apenas para ratificar o que já estava determinado”, afirma Maria Berenice.

A vice-presidente nacional do IBDFAM cita a inclusão do parágrafo único do artigo 16, que altera as regras da retratação em casos de violência doméstica, como um desses aprimoramentos. “Os juízes entendiam que, para seguir com o inquérito policial,

“Está havendo mais conscientização sobre o que, de fato, caracteriza um crime cometido contra uma mulher pelo simples fato de ela ser mulher. Acho que está havendo uma cultura maior nesse sentido. E isso acaba se refletindo nos números de denúncias.”

Maria Berenice Dias,
vice-presidente nacional
do Instituto Brasileiro de
Direito de Família (IBDFAM)



BM Frank

A vice-presidente nacional do IBDFAM, Maria Berenice Dias, explica que não é possível comparar diretamente os números atuais de feminicídios com os de períodos anteriores a 2015

havia necessidade de a mulher ratificar a denúncia. Faziam uma audiência, chamavam a mulher e diziam que ela não queria prosseguir. Isso, para mim, já estava previsto na lei, no artigo 16. Só que, como estava sendo mal aplicado, veio um dispositivo para dizer que a retratação feita na polícia é suficiente, não sendo necessário chamá-la para mais nada”, explica Maria Berenice.

Outra mudança pertinente, pontua Maria Berenice, foi o esclarecimento da medida protetiva que deve ser aplicada simplesmente com base na versão da vítima. “Não precisa haver nem denúncia na polícia, nem inquérito policial, nem ação judicial. Basta um pedido de medida protetiva. O quarto parágrafo do artigo 19 trouxe essa mudança bastante significativa”, disse.

E o artigo 19, parágrafo 6º, incluído pela Lei nº 14.550/2023, determina que as medidas protetivas de urgência devem vigorar enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes.

“Estabelecer que as medidas protetivas não têm prazo de vigência foi uma das mudanças mais significativas. Elas são justificadas e permanecem em vigor enquanto houver situação

de risco”, celebra Maria Berenice. Ela explica que, anteriormente, a lei não previa prazo determinado. “Então começaram a ser estabelecidos períodos de vigência. O prazo, mais ou menos, tinha ficado em seis meses. A vítima tinha que voltar para pedir a prorrogação antes do final desse período; caso contrário, a medida caía”, exemplifica.

A presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM, Adélia Moreira Pessoa, destaca, entre as medidas mais recentes, a Lei nº 15.123/2025, que amplia a punição para casos de violência psicológica praticada com o uso de tecnologia, e a Lei nº 15.125/2025, que autoriza o monitoramento de agressores por meio de tornozeleiras eletrônicas para assegurar o cumprimento de medidas protetivas em situações de violência doméstica e familiar.

A tabeliã do 21º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Vanele Falcão, reitera que a Lei Maria da Penha foi além da criação de mecanismos de punição, ao estabelecer uma estrutura voltada à proteção das mulheres. Entre os principais avanços previstos pela legislação, para ela, estão as medidas protetivas de urgência, que podem determinar o afastamento do agressor da residência, impedir sua aproximação ou comunicação com a vítima, restringir o acesso a armas e limitar ou suspender visitas aos dependentes menores.

“Com a recente decisão do STF [Tema 1.412 da repercussão geral (ARE 1.537.713)], a efetivação desses mecanismos é ampliada, porque, diante de risco imediato, o pedido de proteção deve ser apreciado mesmo quando apresentado inicialmente a um juízo que não seja o competente para o julgamento definitivo, com posterior encaminhamento ao órgão competente. É uma mudança de paradigma: a proteção da mulher não pode esperar uma discussão burocrática sobre competência quando existe risco à sua integridade física ou psíquica”, atenta Vanele Falcão.

Proteção ampliada

Ao longo de 20 anos, a aplicação da Lei Maria da Penha esteve vinculada à existência de uma relação doméstica, familiar ou afetiva entre a vítima e o agressor. Esse entendimento decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de três situações: a unidade doméstica, o âmbito familiar e as relações íntimas de afeto.

Essa controvérsia foi analisada e, em 19 de agosto de 2026, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1537713, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.412), o Plenário do STF decidiu, por unanimidade, que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas a toda forma de violência de gênero contra a mulher, mesmo quando ocorrem fora do contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto.

Com essa decisão, mulheres vítimas de violência de gênero em ambiente comunitário, profissional, institucional, social ou

político também podem ser protegidas pelos mecanismos previstos na lei.

“O grande ganho dessa decisão do STF é que não precisa existir um relacionamento afetivo ou sexual. Basta a pessoa ter sido agredida fisicamente, psicologicamente ou verbalmente para que a Lei Maria da Penha seja aplicada, solicitando uma medida protetiva de distanciamento. Isso é muito importante, porque, quanto mais você amplia, faz com que as pessoas possam se sentir protegidas. Para além de protegidas, que não tenham medo”, comemora a psicóloga e sexóloga Ane Marques.

No contexto da questão psicológica, Ane Marques explica que uma relação afetiva, de casamento ou de namoro, mas também uma relação de amizade ou profissional, é esperada, minimamente, o respeito. Quando se perde o respeito e a relação se transforma em agressão e medo, isso gera um poder para prejudicar o outro. “Mas, a partir do momento em que você amplia a lei nessa proteção, favorece que as pessoas possam buscar essa segurança”.

Com o novo entendimento do STF, a tabeliã Vanele Falcão afirma que a Lei Maria da Penha deixa de olhar apenas para “quem é o agressor” e passa a priorizar “qual é a natureza da violência e por que aquela mulher está sendo violentada”.

“Isso representa uma mudança muito importante porque o próprio Judiciário reconheceu que a violência contra a mulher é um fenômeno estrutural, que pode acontecer dentro de casa, mas também na rua, no trabalho, em instituições, no ambiente social e até na política. O ponto de atenção que merece ser destacado, contudo, é que a decisão do STF não criou uma nova lei, nem transformou automaticamente qualquer conflito envolvendo uma mulher em caso de Maria da Penha. É necessário que esteja caracterizada violência baseada no gênero e situação de risco”, reforça Vanele Falcão.

Conforme divulgado em nota pelo STF “Lei Maria da Penha: medidas protetivas se aplicam fora do contexto doméstico”, a tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“1 – As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 aplicam-se a

toda forma de violência contra a mulher baseada no gênero, independentemente de sua ocorrência no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, devendo ser aplicadas pelo juízo competente para apreciar a situação de risco à integridade física da ofendida.

- 2 – O requerimento de medida protetiva de urgência apresentado a juízo materialmente incompetente deve ser apreciado em seu mérito a fim de deferir a medida, quando houver risco imediato à integridade física ou psíquica da vítima, com encaminhamento imediato dos autos ao juízo competente, à Vara Especializada em Violência contra a Mulher, onde houver, para ratificação ou reforma da decisão.
- 3 – A proteção em face da violência de gênero contra a mulher compreende a violência política, fato tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral, de competência, nesta hipótese, da Justiça Eleitoral.
- 4 – Cabe a concessão de medidas protetivas, inclusive por delegados de polícia ou agentes policiais, nos termos da ADI 6138, nas situações de urgência de ameaça ou violência de gênero contra a mulher.”

Estado e sociedade

A tabeleira Vanele Falcão acredita que o país precisa avançar de uma cultura predominantemente reativa para uma voltada à prevenção. Além disso, ela defende a atuação do Estado em integrar segurança pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, saúde, assistência social e educação. “A mulher não pode precisar percorrer vários órgãos, repetindo sua história diversas vezes, para conseguir proteção.”

Para ela, a decisão unânime do STF que amplia as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha a toda e qualquer forma de violência contra a mulher baseada no gênero também instrui que a rede de proteção precisa estar presente em todos os espaços onde a violência pode acontecer. “Se a violência de gênero pode ocorrer no ambiente doméstico, também acontece no trabalho, na comunidade, em instituições, nas redes sociais e na política. A prevenção também precisa estar nesses espaços.”

“E a sociedade tem um papel fundamental. Familiares, amigos, vizinhos, empresas, escolas, condomínios, serviços de saúde e instituições públicas precisam estar preparados para reconhecer sinais e saber encaminhar uma mulher para a rede adequada. Precisamos criar cada vez mais portas de entrada para essa mulher pedir ajuda. Às vezes, ela não consegue chegar a uma delegacia. Às vezes, o agressor controla seus deslocamentos, seu telefone, seu dinheiro ou sua comunicação. Por isso, a pergunta que devemos fazer é: quantos lugares da sociedade estão preparados para reconhecer um pedido silencioso de socorro? É exatamente nesse ponto que os Cartórios podem desempenhar uma função social extraordinária”, elucida a ex-juíza de Direito.

Maria Berenice argumenta que se o Estado cumprisse todas as determinações previstas em lei, incluindo as 42 medidas de po-

“A partir do momento em que se fala mais, a gente tem mais acesso à informação. Se você hoje abrir qualquer noticiário, qualquer rede social, todos os dias vê pelo menos um, dois, três casos sendo noticiados. Sabemos que esse número é muito maior. Só que hoje essa informação chega.”

Ane Marques,
psicóloga e sexóloga



A psicóloga e sexóloga Ane Marques destaca como principal avanço da recente decisão do STF, que basta a mulher ter sofrido violência física, psicológica ou verbal para que a Lei Maria da Penha possa ser aplicada

líticas públicas estabelecidas, “o Brasil viveria em um mundo ideal.”

A vice-presidente nacional do IBDFAM defende ainda a ampliação de juzizados de violência doméstica e de delegacias especializadas para as mulheres. “Nas cidades pequenas, onde não se justifica ter uma delegacia desse porte, é necessário que haja investimento em qualificação especializada dos servidores para atender as vítimas. E que também houvesse, em cada delegacia, um espaço reservado onde ela pudesse ser ouvida”, exemplifica, ao citar também a importância de profissionais capacitados no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

A lei estabelece o prazo de 48 horas para que a delegacia encaminhe o pedido ao juiz, a fim de que ele possa conceder a medida protetiva. “Agora, com o mundo virtual do jeito que está, que não existia antes, não há por que conceder um prazo tão dilatado, porque, durante todo esse período, o que a vítima faz? Vai para onde? Vai voltar para casa onde corre risco?”, questiona Maria Berenice.

Adélia Pessoa ressalta a criação de inúmeras políticas nos diversos poderes do Estado e no âmbito do Sistema de Justiça, da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação

ou da Saúde, por exemplo, desde o surgimento da lei. “Foram criadas varas especializadas para julgar violência contra a mulher, hoje existentes em todos os estados brasileiros, bem como Casas da Mulher Brasileira, espaços de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência”, observa.

Na Segurança Pública, ela chama a atenção para a instalação de Delegacias da Mulher em todos os estados brasileiros. “As Patrulhas Maria da Penha, tanto ligadas à Polícia Militar, quanto às vinculadas à Guarda Municipal, em vários estados e municípios do país, têm prestado excelente trabalho no acolhimento, proteção e acompanhamento de mulheres em situação de Violência Doméstica”, avalia a advogada que foi promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O CNJ, salienta ela, também editou diversas normas voltadas à promoção da equidade de gênero no Poder Judiciário, incluindo diretrizes para a adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos, não apenas em processos relacionados à violência doméstica e familiar. “Foram criadas Coordenações da Mulher e Comitês de equidade de gênero, raça e diversidade em diversas áreas, inclusive em empresas privadas, para combater preconceitos e discriminação, sensibilizando sobre a importância da igualdade e da diversidade, com as necessárias capacitações”, assinala Adélia Pessoa.

Nessa esteira de enfrentamento da violência contra mulher, a presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM, cita ainda que, em vários municípios, foram criados, as secretarias ou coordenadorias de políticas públicas para mulheres e órgãos específicos, como os Crams ou Creams (Centro de Referência de Atendimento à Mulher), oferecendo acolhimento, orientação e acompanhamento psicológico, social e jurídico.

A especialista lembra também da atuação do Ministério Público que criou núcleos ou centros de Apoio Operacional da Mulher, em vários estados. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) consolidou a defesa dos direitos da mulher, criando a Comissão da Mulher Advogada (CMA) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e nas seccionais, “buscando promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres na advocacia, atuando em diversas frentes na sociedade, como o combate à discriminação e violência de gênero”, explica Adélia Pessoa. E a Defensoria Pública criou o Núcleo de Defesa e Proteção aos Direitos da Mulher (Nudem).

“Vale registrar ainda que vislumbramos um campo novo nas ciências humanas e sociais: os estudos de gênero, com um caráter crítico-reflexivo radical à condição de subordinação, opressão e subalternização das mulheres, estampando uma dimensão multicultural e emancipatória, em um paradigma plural. Isso está sendo trabalhado em várias instituições de ensino superior e entidades de pesquisa”, adiciona Adélia Pessoa, professora-adjueta da Universidade Federal de Sergipe (aposentada).

No entanto, apesar das políticas de enfrentamento da violên-

cia, ela reflete sobre a necessidade urgente de tecer as redes, constituídas por diferentes atores em suas específicas competências, integrando sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e sociedade civil.

“A prática de redes sociais pode favorecer o estabelecimento de vínculos positivos, por meio da interação entre as pessoas, oportunizando um espaço para reflexão, troca de experiências e busca de soluções para problemas comuns, estimulando o exercício da solidariedade e da cidadania. E para isso, é necessário mobilizar as pessoas, grupos e instituições para a utilização de recursos existentes na própria comunidade, estabelecendo parcerias entre setores governamentais e não-governamentais, para implementar programas de orientação e prevenção”, pondera.

E sintetiza que, embora ainda haja muito a avançar, é inegável que a Lei Maria da Penha produziu resultados positivos e alcançou avanços importantes em diversos espaços, como já exemplificados. “Cabe a todos contribuir para a efetivação da lei em sua integralidade, em uma perspectiva multidimensional e multicultural emancipatória, focada em redes interdisciplinares e de múltiplos agentes, na heterogeneidade e na diversidade e permanentemente aberto ao diálogo.”

Atuação extrajudicial

Diversas campanhas de conscientização buscam incentivar as mulheres a romper o ciclo da violência e a reivindicar os direitos assegurados pela Constituição, pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, pela Lei Maria da Penha e por outras normas do ordenamento jurídico.

“É indispensável a ampliação e o aprofundamento dos estudos e dos debates para a criação e o aperfeiçoamento das estratégias que garantam a efetividade no enfrentamento à violência de gênero, o que passa, necessariamente, pelas instituições públicas e privadas, com envolvimento de todos os poderes do estado e da sociedade, na garantia de um acesso concreto ao direito de viver sem violência”, frisa Adélia Pessoa, que também é Conselheira Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Nesse cenário de enfrentamento da discriminação,

minação e violência de gênero, os Cartórios têm contribuído por meio de campanhas de conscientização, orientação à população e apoio às políticas públicas de proteção às mulheres. As serventias extrajudiciais, em razão da capilaridade e proximidade com a população, possuem uma característica fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher. “Eles estão presentes no cotidiano das pessoas e podem funcionar como mais uma porta de entrada para a rede de proteção”, garante Vanele Falcão.

Foi a partir dessa percepção que a tabeliã, idealizadora da campanha “Sinal Vermelho”, promovida pelos Cartórios brasileiros e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trabalhou para levar essa iniciativa de enfrentamento à violência doméstica aos Cartórios de todo o Brasil.

“A ideia é simples, mas muito poderosa: oferecer à mulher uma forma discreta de comunicar que precisa de ajuda. O sinal vermelho, tradicionalmente representado pelo ‘X’ na palma da mão, tornou-se um pedido silencioso de socorro, principalmente durante o período da pandemia em que a vítima estava isolada, em casa, com o agressor e não conseguia [ou não se sentia segura] recorrer aos aparatos estatais de segurança. Essa iniciativa acabou por ganhar uma dimensão ainda maior porque percebemos que, além da capilaridade, o Cartório poderia ser muito mais do que um local de formalização de documentos. Ele pode ser também um espaço de cidadania, acolhimento e proteção”, esclarece.

Desde a Recomendação CNJ nº 49/2022, os serviços notariais e de registro podem integrar a Campanha Sinal Vermelho, oferecendo um canal discreto para que uma mulher peça socorro. Esse papel na rede de proteção foi reforçado pelo Provimento CNJ nº 222/2026, que define diretrizes para a atuação dos Cartórios de todo o país na prevenção e no enfrentamento da violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher.

“Em termos práticos, a norma transforma a atividade notarial e de registro em uma rede de proteção por meio de três pilares principais: fiscalização rigorosa para coibir fraudes, dilapidação de bens ou coação de mulheres na prática de atos notariais e registrais, protocolos de segurança para a atendimentos separados, caso haja suspeita de abuso ou existência de medidas protetivas, evitando a revitimização e o dever de denúncia, com a autorização do Cartório a suspender o ato jurídico e reportar o caso imediatamente às autoridades se houver indícios de violência ou falsidade ideológica”, pontua Vanele Falcão.

Com isso, complementa a tabeliã, o próprio CNJ reconhece e reforça a função social dos Cartórios, utilizando a capilaridade extrajudicial como ferramenta estratégica para resguardar os direitos patrimoniais e a integridade física e psicológica das mulheres.

Nessa mesma linha, Maria Berenice Dias entende o Cartório como o serviço do Estado mais capilarizado e qualificado porque

está presente em todos os lugares brasileiros. “E possuem, cada vez mais, profissionais muito qualificados, concursados, que têm essa responsabilidade, em razão da sua função, e mais facilidade nesse primeiro contato com as vítimas. Quando elas aparecem sozinhas para fazer o registro de nascimento do filho, por exemplo.”

“Acredito também que o Registro Civil precisaria receber certa capacitação para ter um olhar diferenciado com relação à violência, além de cartazes e informações com os números para as mulheres denunciarem em todos os seus espaços. O Cartório é esse espaço seguro, é um dos serviços de maior credibilidade que nós temos no Brasil. É um lugar onde as mulheres podem se sentir seguras para receber uma orientação”, complementa a vice-presidente nacional do IBDFAM.

Ane Marques compreende também que tanto o extrajudicial quanto o Judiciário devem oferecer não apenas suporte jurídico, mas também apoio humano e psicológico. “Ou seja, é preciso ter uma multidisciplinaridade dentro dessa atuação jurídica, com psicólogo, assistente social, psiquiatra e, se for o caso, médico. É preciso oferecer esse acolhimento para a pessoa que sofreu a violência e, principalmente, divulgar”, enfatiza a psicóloga e sexóloga.

Adélia Pessoa considera a campanha Sinal Vermelho e o papel dos Cartórios de “grande relevância” para a prevenção de casos de violência contra a mulher. “Para que ela tenha como pedir ajuda e como ter orientação antes que um mal aconteça. Além disso, os Cartórios podem desenvolver um trabalho orientado pela perspectiva de gênero nos documentos lavrados, especialmente alertando a mulher para seus direitos em vários procedimentos extrajudiciais hoje previstos em leis.”

Por isso, a tabeliã Vanele Falcão acredita que a iniciativa Sinal Vermelho representa mais do que uma campanha. “É uma mudança cultural: ensinar a sociedade a reconhecer que uma mulher pode estar pedindo socorro mesmo quando não consegue dizer isso em voz alta. Esse talvez seja o grande desafio dos próximos anos: não esperar que a mulher chegue ao último estágio da violência para então protegê-la. Precisamos reconhecer os sinais antes que seja tarde”, finaliza. ■

Representante do Brasil, Gustavo Fiscarelli é reconduzido à vice-presidência do Clarciev para assumir a revolução tecnológica e a integração do Registro Civil nas Américas

Encontro em Honduras reforçou o papel estratégico do Brasil na inovação e na cooperação técnica internacional, garantindo que o avanço tecnológico ocorra em conformidade com a segurança jurídica



A transformação digital da atividade registral alcançou um marco decisivo durante o XXIII Encontro do Clarciev, em Tegucigalpa, Honduras. O evento foi marcado pela apresentação dos resultados da Mesa Técnica 2 — liderada pelo Brasil e dedicada à inteligência artificial — conduzida por Gustavo Fiscarelli, reconduzido na ocasião à vice-presidência do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev), além de vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e secretário nacional da Arpen-Brasil.

“A recondução à vice-presidência do Clarciev consolida o Brasil como líder estratégico em inovação pública e direitos de cidadania na região. No cenário nacional, a manutenção desse pro-

Líderes de diversos países, incluindo o Brasil, estiveram presentes no XXIII Encontro do Clarciev, em Tegucigalpa, Honduras

tagonismo valida o modelo do Registro Civil brasileiro como referência em desburocratização, tecnologia e inclusão social. Além disso, o posicionamento fortalece o diálogo interno para a incorporação de novos padrões globais e acelera o desenvolvimento de parcerias tecnológicas locais”, afirma o vice-presidente do Clarciev, Gustavo Fiscarelli.

O projeto apresentado no encontro através do relatório “Inteligência Artificial e Interface com os Atos de Registro e Dados Estatísticos”, sintetiza um amplo levantamento que analisou as legislações nacionais, o estágio de ado-

ção tecnológica de cada país-membro e casos de sucesso globais fora da América Latina. O resultado dessa articulação é um detalhado relatório trilingue de mais de 200 páginas (em português, espanhol e inglês), que oferece um diagnóstico estruturado sobre as oportunidades, os limites éticos e os modelos de integração da IA nos serviços de Registro Civil e identificação de pessoas nas Américas.

Essa entrega reforça o papel estratégico do Brasil na inovação e na cooperação técnica internacional, garantindo que o avanço tecnológico ocorra em conformidade com a segurança jurídica, a proteção de dados e os direitos fundamentais dos cidadãos.

“Eu costumo dizer que não devemos começar pela inteligência artificial, mas pelo problema que queremos resolver. A tecnologia é um instrumento. No Registro Civil, ela só faz sentido se contribuir para melhorar o serviço, facilitar o trabalho dos profissionais e, principalmente, trazer benefícios para o cidadão. Isso é particularmente importante porque o Registro Civil lida com informações que acompanham a pessoa durante toda a sua vida. Estamos falando de nascimento, filiação, casamento, óbito e outros fatos que têm consequências diretas sobre direitos. Por isso, não podemos adotar uma tecnologia apenas porque ela é nova ou porque apresenta bons resultados em outras áreas. Precisamos saber para que ela será utilizada, quais dados serão necessários, quais riscos estão envolvidos e quem será responsável pelos resultados”, argumenta Ricardo Custódio, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), supervisor do Laboratório de Segurança em Computação (LabSEC) e do Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento do Registro Civil do Brasil (LabREC).

Ao final do encontro, o Brasil disponibilizou à comunidade latino-americana uma IA voltada para aplicação em todos os Registros Cíveis da região, batizada de IAC — Inteligência Artificial do Clarciev.

“A ideia da IAC surgiu de uma constatação bastante simples durante os trabalhos da Mesa Técnica: nossos países têm muitos problemas semelhantes, mas capacidades e recursos bastante diferentes. Não faz sentido que cada um tenha de resolver sozinho os mesmos problemas. A proposta é criar uma forma permanente de cooperação em Inteligência Artificial dentro do Clarciev. O Brasil já acumulou experiência com o ARIA e pode colocar parte desse conhecimento à disposição dos demais membros. Mas a IAC não deve ser entendida como a simples expansão do ARIA para outros países. A proposta é mais ampla. Queremos criar condições para que experiências, conhecimentos e soluções desenvolvidas por um país possam ser conhecidas e, quando fizer sentido, adaptados por outros. Um problema resolvido no Brasil pode interessar a Honduras. Uma solução desenvolvida no Panamá pode ser útil para o Brasil. E assim sucessivamente”, conclui Custódio. ■

“A recondução à vice-presidência do Clarciev consolida o Brasil como líder estratégico em inovação pública e direitos de cidadania na região”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente do Clarciev



Segundo o vice-presidente do Clarciev e presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, o encontro em Tegucigalpa, Honduras, consolidou o Brasil como líder estratégico em inovação pública e direitos de cidadania na América Latina

“A ideia da IAC surgiu de uma constatação bastante simples durante os trabalhos da Mesa Técnica: nossos países têm muitos problemas semelhantes, mas capacidades e recursos bastante diferentes”

Ricardo Custódio, professor da UFSC e supervisor do LabSEC e LabREC



Para o professor da UFSC e supervisor do LabSEC e LabREC, Ricardo Custódio, a inteligência artificial no Registro Civil só faz sentido se contribuir para melhorar o serviço e facilitar o trabalho dos profissionais envolvidos

Herança Digital: inventariante digital e bens digitais patrimoniais e existenciais

Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller



Em 2025, o STJ julgou o Recurso Especial n.º 2.124.424/SP, criando a figura do “inventariante digital” e definindo o a necessidade de um incidente processual específico para a averiguação de bens digitais deixados pelo *de cujus*, a fim de se estabelecer o que entraria na sucessão.

O caso em questão teve origem no inventário das vítimas de um acidente aéreo ocorrido no estado de São Paulo, em 2016, que envolveu o ex-presidente da mineradora Vale e outros familiares; no curso do procedimento sucessório, os herdeiros requereram o desbloqueio de iPads das vítimas, que estavam protegidos por senha à qual eles não tinham acesso, com a finalidade de verificar os dados neles armazenados e eventuais bens a serem transmitidos. Diante da impossibilidade técnica de acesso, foi expedido ofício à fabricante dos aparelhos, que se recusou a fornecer meios para o desbloqueio ou acesso ao conteúdo dos dispositivos.

A partir desse episódio, iniciou-se a discussão sobre a possibilidade de acesso aos aparelhos pelos herdeiros, tendo em vista que tais dispositivos poderiam conter dados pessoais íntimos dos falecidos, bem como de terceiros, causando um desrespeito à privacidade e direitos da personalidade.

O posicionamento do STJ extraído do acórdão de relatoria da Ministra Nancy Andrighi reconheceu a novidade da matéria e, em razão da ausência de regulamentação específica, criou a figura do “inventariante digital”, que é um “profissional, com expertise digital adequada para buscar bens digitais no aparelho do falecido”¹. A ideia é que se instaure um incidente especificamente para a aferição dos bens existentes em âmbito digital (aos quais os herdeiros não tenham acesso) e a possibilidade de eles serem partilhados entre os herdeiros.

Em voto divergente do julgamento, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva ponderou que a criação de um incidente processual destinado à nomeação de inventariante digital poderia produzir efeitos sistêmicos indesejáveis, tornando sua instauração praticamente obrigatória em inventários que envolvessem bens digitais. Ademais, observou que a exigência de distinguir, de forma prévia e obrigatória, os bens digitais de conteúdo patrimonial daqueles de natureza existencial suscita relevantes obstáculos práticos, na medida em que essa classificação nem sempre é objetiva ou facilmente identificável. Para o Ministro, tal solução acabaria por enfraquecer o princípio da sucessão universal, ao fragmentar a transmissão hereditária de maneira incompatível com sua concepção tradicional². Outro ponto sensível está no fato de que o inventariante ter o conhecimento de informações internas do de cujus pode trazer consequências indesejáveis.

O ponto de principal controvérsia cinge-se, justamente, na necessidade de compatibilização do direito dos herdeiros à transmissão universal e os direitos da personalidade, principalmente do direito à intimidade do falecido ou de terceiros.

Parece, portanto, que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a transmissibilidade apenas dos “bens digitais patrimoniais”, e não dos “bens digitais existenciais”. Essa distinção de espécies dos bens digitais é discutida na doutrina.

“Em voto divergente do julgamento, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva ponderou que a criação de um incidente processual destinado à nomeação de inventariante digital poderia produzir efeitos sistêmicos indesejáveis, tornando sua instauração praticamente obrigatória em inventários que envolvessem bens digitais”

Os bens digitais como categoria ampla podem ser conceituados como “bens incorpóreos, os quais são progressivamente inseridos na Internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal que trazem alguma utilidade àquele, tenha ou não conteúdo econômico”³. Os bens digitais, nesse sentido, podem ser classificados como patrimoniais ou existenciais,

Os bens digitais de natureza patrimonial são aqueles dotados de conteúdo econômico, passíveis de avaliação pecuniária e aptos a integrar o patrimônio do titular, como e-books adquiridos, criptomoedas, tokens não fungíveis (NFTs), milhas aéreas e demais ativos digitais economicamente apreciáveis. Em contrapartida, os bens digitais existenciais destinam-se precipuamente à tutela de direitos da personalidade, irradiando efeitos sobre a esfera da intimidade, da privacidade e da identidade do indivíduo, sem apresentar, em regra, valor econômico imediato. É o caso, por exemplo, das conversas privadas mantidas em aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, e das mensagens trocadas por meio de caixas de entrada (inbox) em redes sociais.

Entretanto, a distinção entre essas espécies nem sempre é nítida, pois um mesmo bem digital pode reunir simultaneamente conteúdo econômico e existencial, o que torna sua classificação e seu tratamento sucessório particularmente complexos. É isso que passa a gerar problemas em âmbito de direito sucessório⁴.

Cumprir observar, ainda, que um bem inicialmente qualificado como predominantemente existencial pode, em determinadas circunstâncias, adquirir relevante repercussão econômica, tanto durante a vida do titular quanto após sua morte. É o que ocorre, por exemplo, com perfis em redes sociais utilizados para o exercício de atividade profissional ou pertencentes a pessoas de notoriedade pública, cuja exploração econômica decorre diretamente da projeção da personalidade do titular.

Nessa linha, há posicionamento no sentido de que determinados bens digitais possuem natureza híbrida, reunindo, simultaneamente, características patrimoniais e existenciais, sem que tais atributos sejam mutuamente excludentes. É o caso, por exemplo, dos perfis de influenciadores digitais, canais de produtores de conteúdo em plataformas de vídeo, jogos

eletrônicos⁵, com ativos negociáveis e outros bens digitais cuja utilização repercute tanto na esfera patrimonial quanto na esfera dos direitos da personalidade.

Tradicionalmente, nunca se questionou a possibilidade de integração ao patrimônio e de transmissão sucessória de bens materiais que, embora carregassem intenso valor afetivo ou sentimental, possuíam reduzida expressão econômica imediata. Cartas pessoais, fotografias, autorretratos e diários sempre foram compreendidos como bens integrantes do patrimônio do titular e, conseqüentemente, suscetíveis de transmissão aos herdeiros, independentemente de sua carga existencial. O valor econômico desses bens, contudo, poderia surgir ou intensificar-se conforme as circunstâncias do caso concreto. Cartas, fotografias e diários vinculados a personalidades públicas ou a acontecimentos de relevante interesse histórico frequentemente adquirem expressiva relevância patrimonial. O diário de Anne Frank constitui exemplo paradigmático dessa realidade⁶.

Em âmbito de bens digitais, não há mudanças. Essa constatação evidencia que a distinção entre bens patrimoniais e existenciais não pode ser realizada exclusivamente a partir de seu suporte ou de sua finalidade originária, pois o seu valor patrimonial não é imutável e resulta essencialmente da importância que a sociedade, o mercado ou a própria ordem jurídica lhe atribuem em determinado contexto histórico⁷.

Contudo, isso não significa que o direito à intimidade, tanto do falecido quanto de terceiros, não deva ser respeitado. Trata-se de um direito inerente à personalidade, constituindo-se como direito e garantia fundamental de todos. Assim, não é possível cogitar a sua violação em prol de uma veiculação pública dos bens digitais deixados pelo falecido, ele deve ser respeitado integralmente.

No caso prático julgado pelo STJ, percebe-se a preocupação do Tribunal com o respeito a esse direito à intimidade, a fim de evitar que os herdeiros acessassem conteúdos íntimos dos falecidos. Porém, ainda que louvável a atuação do STJ, para além do problema de distinção entre bens digitais patrimoniais e existenciais, encontra-se ainda outros pontos a serem sanados.

Ao se transportar o mesmo contexto para outras situações do dia a dia, parece que é inviável se manter tal controle de forma ativa. É comum que os herdeiros já tenham acesso às contas pessoais (geralmente os próprios filhos são quem configuram senhas para os pais) e, conseqüentemente, acesso a todo o conteúdo existencial de perfis de redes sociais, conversas de whatsapp, etc. Cabe, na verdade, à pessoa que os acessa o bom senso de respeitar a privacidade e a intimidade.

Além disso, as preocupações apontadas no voto divergente são de suma importância. A criação do incidente para o levantamento dos bens digitais sob o fundamento de necessidade de respeitar o direito à intimidade sem a liberação dos bens existenciais aos herdeiros, faria com que todos os inventários passassem a ser submetidos a tal procedimento, visto que hoje em dia todas as pessoas possuem bens digitais.

Outrossim, impedir que alguns bens adentrassem a sucessão por não terem o valor econômico evidente levaria a uma discus-

são prática possivelmente infinita, na medida em que nem sempre há como se apreciar o valor econômico de imediato.

Parece que, para o caso concreto que foi julgado, o procedimento de levantamento de bens pelo inventariante digital foi benéfico, na medida em que se tratava de inventário de patrimônios grandes, de forma que a apuração para a partilha seria necessária de qualquer maneira. Mas não parece o melhor caminho a sua aplicação de forma irrestrita a todo e qualquer inventário, sem se ter em vista a ampla dimensão da repercussão patrimonial de um bem digital que aparente ser de cunho meramente existencial.

Sejam Felizes!

Vitor Frederico Kümpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP, Pós-Graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional.



¹ STJ, Resp nº 2124424 - SP (2023/0255109-2), rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 09-09-2025. Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO SUCESSÓRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE SEM PREJUÍZO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A FIM DE OBTER INFORMações SOBRE O PATRIMÔNIO DIGITAL DO FALECIDO. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS DIGITAIS. I. Hipótese em exame 1. Ação de inventário, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 17/06/2022 e concluso ao gabinete em 22/02/2024. II. Questão em discussão 2. O propósito recursal consiste em decidir qual o procedimento para obtenção de informações acerca da existência de bens digitais contidos nos aparelhos eletrônicos de titularidade de falecido, face ao desconhecimento da senha de acesso. III. Razões de decidir 3. Não há negativa de prestação jurisdicional quando o juízo de segundo grau examina, de forma fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial e na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte. Precedentes. 4. Quanto à alegação de nulidade da inclusão do agravo de instrumento em pauta de julgamento, é pacífico nesta Corte que a nulidade dos atos processuais só ocorre quando demonstrado efetivo e concreto prejuízo para as partes (princípio do *pas de nullité sans grief*), o que não ocorreu na espécie. 5. No que concerne à alegação de que a matéria se trata de questão de alta indagação, tem-se que a obtenção de informações acerca de eventual conteúdo patrimonial nos aparelhos eletrônicos do falecido é ato integrativo ao processo de inventário, bastando ao juízo que proceda atos práticos a fim de identificar, classificar e avaliar os bens digitais titularizados pelo falecido. 6. Diante da existência de bens digitais no monte partível, é dever do juiz se cercar de todos os cuidados e garantias para compatibilizar, de um lado, o direito dos herdeiros à transmissão de TODOS os bens do falecido; de outro, os direitos de personalidade, especialmente a intimidade do falecido e/ou de terceiros. 7. Na hipótese de o falecido deixar bens digitais aos quais os herdeiros não tenham a senha de acesso, necessário se faz a instauração de incidente processual de identificação, classificação e avaliação de bens digitais, paralelo e apensado ao processo (associado à aba) de inventário. 8. Diante de vácuo legislativo a respeito do acesso aos bens digitais de propriedade da pessoa falecida que não deixa senha nem administrador dos seus bens digitais, a proposta de que o acesso se dê mediante incidente processual não caracteriza ativismo judicial e está alicerçada em interpretação analógica com outros institutos processuais. 9. O incidente processual será conduzido pelo juiz do inventário, que deverá ser assessorado por profissional, com expertise digital adequada para buscar bens digitais no aparelho do falecido, o qual poderá ser denominado inventariante digital. 10. No recurso sob julgamento, o pedido expressamente formulado no recurso, de expedição de novo ofício para a Apple, não pode ser acolhido, pois não se pode autorizar tal empresa a abrir o computador da falecida, posto que poderá lá conter bens digitais que ofendem direitos da personalidade da falecida. 11. Contudo, a pretensão de acesso aos bens digitais transmissíveis deve ser deferida, mediante o incidente processual, diante da ausência de lei processual reguladora. Assim se cumprirão os deveres constitucionais de entrega de TODOS os bens (analógicos e digitais), sem violar os direitos da personalidade da falecida ou de terceiros. IV Dispositivo 12. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição e se processe o incidente de identificação, classificação e avaliação de bens digitais titularizados pelos falecidos, nos termos da fundamentação.

² Nesse sentido, o voto divergente: “Além disso, não se pode afirmar que haverá bens digitais intransmissíveis, cujo acesso e conhecimento pelo inventariante seria vedado. Compreendo e comungo da preocupação da ilustre Relatora, Ministra Nancy Andrighi, com a necessidade de evitar eventual violação dos direitos da personalidade de pessoas falecidas ou de terceiros, no entanto, a questão da transmissibilidade de todos os bens digitais ainda demanda aprofundamento por esta Corte Superior. Portanto, mesmo que possa ser tratada em *obiter dictum*, como é o caso deste recurso, é preciso cautela na fixação de tese jurídica sem o necessário aprofundamento no mérito da questão. Nesse sentido, veja-se que a herança digital e os bens digitais que compõem ou possam vir a compor o acervo patrimonial do espólio ainda constituem matéria controvertida.

[...]
A questão, como se tentou ilustrar, está longe de ser pacífica e, portanto, minha divergência em relação ao bem lançado voto da Ministra Nancy Andrighi reside na necessidade de determinar a instauração de incidente processual com a finalidade de classificar os bens digitais e a nomeação da figura do “inventariante digital”, medida que pode se tornar compulsória aos juízos de primeiro grau por força do precedente em julgamento. A obrigatória determinação de distinção entre os bens de conteúdo patrimonial e existencial apresenta também graves problemas de ordem prática, porque seria necessário que em todos os processos de inventário se fizesse uma prévia análise de todo o material digital deixado pelo falecido para, somente depois dessa triagem, decidir pela transmissibilidade ou não aos herdeiros, esvaziando o princípio da sucessão universal, previsto no art. 1.784 do Código Civil”.

³ B. R. Z. LARCERDA, *Bens digitais*, Indaiatuba, Foco, 2017, p. 74.

⁴ Inclusive, a matéria é encontrada no anteprojeto de Reforma do Código Civil.

⁵ B. R. Z. LARCERDA, *Bens cit.*, pp. 117 e ss.; C. N. KONDER – A. C. B. TEIXEIRA, *Bens digitais dúpiques: desafios tecnológicos à distinção entre situações jurídicas patrimoniais e existenciais*, in *Pensar*, Fortaleza, vol. 29, nº 3, jul./set, 2024, pp. 6-7.

⁶ Embora o diário tenha sido escrito em papel década de 1940, ele trazia pensamentos íntimos sobre sexualidade, puberdade, e descrenças familiares de Anne Frank. O seu pai, Otto, reescreveu várias partes antes da publicação em 1947. O diário virou ativo econômico e cultural com a compilação do pai.

⁷ Nesse sentido, F. OST, *La nature hors la loi*, trad. port. de J. CHAVES, *A natureza à margem da lei*, Lisboa, Instituto Piaget, 1995, pp. 364-365.



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg



arpenSP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro